

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 51ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear a Academia Mineira de Letras pelos 110 anos de sua fundação

1.2 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – PRONUNCIAMENTOS

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 – ERRATAS



## ATA DA 51ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/12/2019

### Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Doorgal Andrada – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Rogério Faria Tavares – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Doorgal Andrada.

### Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 10h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Academia Mineira de Letras pelos 110 anos de sua fundação.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Rogério Faria Tavares, presidente da Academia Mineira de Letras; deputado federal Patrus Ananias; Olavo Romano, presidente emérito da Academia Mineira de Letras; Caio Boschi, vice-presidente da Academia Mineira de Letras; e deputado Doorgal Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Antes de darmos início à homenagem, gostaríamos de convidar todos a conhecer o movimento Sou Minas Demais.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo na defesa de Minas e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça. O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrarmos da nossa história, celebrarmos novas conquistas e valorizarmos a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação.

Convidamos a todos a assistir ao vídeo-manifesto da campanha e se juntar a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Registro de Presença**

O locutor – Gostaríamos de agradecer e registrar a presença dos Srs. Cristiano Alkmim, diretor de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e Henrique Badaró, cônsul honorário de Bangladesh em Minas Gerais; e da ex-deputada Maria Elvira.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo flautista Alef Caetano.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a Academia Mineira de Letras.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras do Deputado Doorgal Andrada**

Bom dia a todos, nesta manhã de sexta-feira. Antes de cumprimentar todas as autoridades e as senhoras e os senhores presentes, gostaria de fazer um agradecimento especial ao deputado Antonio Carlos Arantes, que é o 1º-vice-presidente desta Casa.

Esta é a primeira solenidade, homenagem de que participo, já que este é o meu primeiro mandato aqui, na Assembleia Legislativa. Primeiro, e tomara que haja mais. É de praxe desta Casa, quando a gente vai homenagear, participar de alguma solenidade, convidar um colega deputado para presidir a reunião. Na hora, pensei: vou convidar. Tenho mais facilidade, mais amizade com deputados novatos. Inclusive, alguns vieram da câmara municipal, junto comigo, para cá. Eu queria alguém com experiência, alguém que já tivesse participado de solenidades nesta Casa, que soubesse conduzir bem uma reunião, que já tivesse toda essa experiência. Arrisquei um voo muito alto. Arrisquei o vice-presidente e fui atendido. Então, muito obrigado, deputado. Nós hoje temos aqui, representando o presidente desta Casa, ninguém mais, ninguém menos que o vice-presidente desta Casa, deputado Antonio Carlos Arantes. Muito obrigado por ter nos atendido, por ter desmarcado algumas agendas e estar, nesta manhã de sexta-feira, aqui, conosco. Muito obrigado mesmo.

Exmo. Sr. Deputado Antonio Carlos Arantes, vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, representando o presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus; Sr. Rogério Faria Tavares, presidente da Academia Mineira de Letras; Exmo. Sr. Deputado Federal Patrus Ananias; Sr. Olavo Romano, presidente emérito da Academia Mineira de Letras; Sr. Caio Boschi, vice-

presidente da Academia Mineira de Letras; Sr. Otávio Elísio Alves de Brito, deputado federal constituinte; senhoras e senhores, bom dia.

Saúdo todos os acadêmicos aqui presentes e seus familiares, na pessoa do presidente da Academia Mineira de Letras, Rogério Faria Tavares. Se me permitem uma manifestação pessoal e afetiva, eu o faço também na pessoa do atual ocupante da cadeira de nº 15 da Academia Mineira de Letras, meu avô, Bonifácio José Tamm de Andrada, aqui representado pelo nosso amigo João Bosco. Aqui também destaco a presença do também neto do Bonifácio Andrada, nosso avô, Antônio Carlos Andrada. Para quem conhece a família, é filho do Toninho Andrada.

Quero dizer que é motivo de orgulho e alegria a oportunidade que tenho de prestar esta homenagem à Academia Mineira de Letras pela ocasião dos seus 110 anos. São muitos os aspectos de sua trajetória que habilitam a Academia a receber, de forma mais que meritória, o reconhecimento e as homenagens do povo de Minas, aqui representado por esta Assembleia Legislativa.

Destaco, em primeiro lugar, um desses aspectos que me chamam a atenção por este momento de tensão e polarização que estamos vivendo, desde que, ainda na Juiz de Fora eferescente do início do século passado, os 12 fundadores se mobilizaram para a criação da Academia. O respeito à pluralidade de ideias aos diversos segmentos da produção literária e intelectual tem sido a tônica dessa instituição. Essa é uma lição importante pois, por mais que haja calor e paixão no debate, não se deve jamais calar a divergência e nem acorrentar a liberdade de pensamento, de criação, de expressão ao peso monolítico do obscurantismo.

Nesses 110 anos, portanto, a Academia Mineira de Letras logrou reunir, em suas cadeiras, em um ambiente de igualdade e respeito, alguns dos mais notáveis literatos, ensaístas e estudiosos, livres pensadores mineiros. É uma casa que se dedica a exercitar e cultivar nosso idioma, na produção e divulgação de tudo aquilo que o homem é capaz de imaginar, criar, expressar por meio de palavras.

Vejo, na trajetória da Academia Brasileira de Letras, o acolhimento da mineiridade, de nosso modo de ser e de ver o mundo. Vejo também a casa onde as letras escritas em cada canto do País e do mundo ganham guarida e ressonância. Ainda, um espaço livre para as ideias, que oferece inúmeros eventos gratuitos ao longo do ano e conta com uma bela biblioteca aberta ao público.

A Academia Mineira de Letras é seguramente uma instituição que merece homenagens e reconhecimento por sua trajetória e por tudo aquilo que representa para a sociedade mineira.

Concluo observando a síntese representada pelo edifício-sede da academia, com a beleza complementar do Palacete Borges da Costa e do auditório projetado por Gustavo Penna. Estão presentes a tradição e a abertura ao novo; o clássico e o contemporâneo a projetar tanto o senso de permanência quanto o olhar voltado ao futuro. Que venham muitos anos pela frente. Que a escrita permaneça e que sempre haja o que escrever.

Parabéns, Academia Mineira de Letras; parabéns, senhoras e senhores acadêmicos! Agradecemos pelo seu serviço à arte e ao pensamento de Minas Gerais. Meu muito obrigado.

### **Entrega de Placa**

O locutor – O deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, e o deputado Doorgal Andrada farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Rogério Faria Tavares. A placa contém os seguintes dizeres: (- Lê:) “Fundada em 25/12/1909, a Academia Mineira de Letras volta-se, desde os alvares de sua existência, ao cultivo e à defesa da língua portuguesa em suas mais variadas expressões. A exemplo de sua contrapartida nacional, a entidade literária máxima do Estado congrega 40 membros, responsáveis por reavivar, a cada iniciativa, o lema do sodalício: Scribendi nullus finis, ‘O escrever não tem fim’. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, reconhecendo a representatividade da Academia Mineira de Letras não apenas no Estado mas também em âmbitos nacional e internacional, rende a ela justa homenagem por ocasião do transcurso de seu aniversário de 110 anos”.

– Procede-se à entrega da placa.

O locutor – Compõem a Academia Mineira de Letras: Danilo Gomes, Benito Barreto, Angelo Qswaldo de Araújo Santos, Amilcar Vianna Martins Filho, Carmen Schneider Guimarães, Yeda Prates Bernis, Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza, Rogério Faria Tavares, Márcio Manoel Garcia Vilela, Fábio Proença Doyle, D. Walmor Oliveira de Azevedo, cónego José Geraldo Vidigal de Carvalho, Paulo Tarso Flecha de Lima, Antenor Pimenta, Bonifácio José Tamm de Andrada, Ronaldo Costa Couto, José Henrique Santos, padre José Carlos Brandi Aleixo, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Elisabeth Rennó, Fábio Lucas, Manoel Hygino dos Santos, Eduardo Almeida Reis, Jacyntho Lins Brandão, Ângelo Machado, Afonso Henriques de Guimaraens Neto, Márcio Sampaio, Affonso Arinos de Mello Franco, Caio Boschi, Rui Mourão, Carlos Bracher, Luís Ângelo da Silva Giffoni, Orlando de Oliveira Vaz Filho, Carlos Mário da Silva Velloso, Aloísio Teixeira Garcia, Olavo Celso Romano, Pedro Rogério Couto Moreira, Patrus Ananias de Sousa e Maria José de Queiroz.

### **Palavras do Sr. Rogério Faria Tavares**

Bom dia a todos! Cumprimento o 1º-vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Antônio Carlos Arantes, que nos alegra e nos honra com a sua presença, aqui representando o presidente da Assembleia, o querido amigo deputado Agostinho Patrus. Cumprimento também o Exmo. Sr. deputado Doorgal Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem e cuja família se une à nossa família acadêmica por laços de amizade e afeto muito antigos.

Exmo. Sr. Deputado Federal Patrus Ananias, querido confrade; Exmo. Sr. Presidente emérito da Academia Mineira de Letras, Olavo Celso Romano; querido e fraterno confrade Caio Boschi, vice-presidente da Academia Mineira de Letras, é um prazer partilhar esta mesa com os senhores.

Saúdo também o distinto público que acolheu generosamente o nosso convite e que aqui está testemunhando um momento muito especial na trajetória de nossa casa. Destaco em especial dois queridos amigos: José Maria Couto Moreira e Henrique Badaró, filhos de Vivaldi Moreira e Murilo Badaró, grandes presidentes que, com seu talento, sua garra e sua determinação, seguraram acesa a tocha desta Casa para que ela pudesse chegar aos 110 anos. Cumprimento ainda, de modo muito fraterno e muito amigo, o presidente da Associação dos Amigos da Academia Mineira de Letras, o brilhante advogado José Anchieta da Silva, sem o qual as atividades atuais da academia estariam muito mais dificultadas. É graças ao empenho, à garra e à fraternidade de Anchieta que podemos fazer o que fazemos.

Também peço permissão para homenagear aqui os membros da nossa equipe, em especial a Flávia Queiroz, a Soraia Lara, gestora do acervo, os integrantes da nossa equipe de acervo, e Guto Cortes, que aqui estão representando os outros colegas que continuam trabalhando neste momento, na nossa academia.

É uma honra, para mim, falar na Casa do povo de Minas, Parlamento de meu estado, no prédio instalado por meu pai, Expedito de Faria Tavares, quando presidente da Assembleia Legislativa. Por esta Casa, o meu pai sempre manteve um respeito e um carinho imensos durante todo o tempo em que aqui desempenhou seus mandatos. Aqui também desempenharam seus mandatos três outros tios: Carlos de Faria Tavares, José de Faria Tavares e o querido Altair Chagas, que nos deixou recentemente, aos quais presto uma homenagem fraterna e muito afetiva.

Saúdo, de modo especial, o deputado Doorgal Andrada, agradecendo a ele a iniciativa de propor a realização desta sessão, decorrência natural do estreito e afetuoso relacionamento que sua família mantém para com a Academia Mineira de Letras, desde o princípio.

Uma das cenas primordiais da vida da instituição, pouco depois do ato fundador, em 25/12/1909, deu-se quando a academia se instalou oficialmente, em 13/5/1910, na sede do Teatro Municipal de Juiz de Fora. Lá estava, solidário e amigo, o então presidente da câmara municipal daquele município, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, que governaria Minas Gerais em momento crucial de sua história.

Hoje, passados tantos anos, figura entre os membros da Casa de Alphonsus de Guimaraens, para privilégio nosso, o jurista, professor e parlamentar Bonifácio Andrada, quinto ocupante da Cadeira 15, fundada por Dilermando Cruz, tendo como patrono outro Guimarães, tio-avô de Alphonsus, o célebre romancista Bernardo Guimarães, autor de O seminarista e da famosíssima A escrava Isaura.

Como se pode rapidamente perceber, pela menção dos nomes de apenas alguns de seus integrantes, a galeria de mulheres e homens que já passaram pela nossa casa, em seus 110 anos, acabou constituindo um dos mais sólidos e raros patrimônios imateriais de que se tem notícia na história de Minas Gerais.

Não se conhece outra entidade que disponha de capital simbólico tão elevado, de cuja trajetória participaram personalidades como Abgar Renault, Afonso Arinos, Aires e Edgar da Mata Machado, Cyro dos Anjos, Emílio Moura, Alaíde e Henriqueta Lisboa, Juscelino Kubitscheck, Milton Campos, Murilo Badaró, Paulo Pinheiro Chagas, Pedro Aleixo, Oscar Corrêa, Tancredo Neves e Vivaldi Moreira.

Se menciono apenas alguns de seus expoentes, ressalto, neste instante, com imensa gratidão, os pioneiros da Academia Mineira de Letras, aqueles 12 intelectuais a que se referiu Doorgal Andrada minutos atrás, aqueles 12 que apostaram na criação dessa entidade que agora completa 11 décadas. Eles são merecedores dos nossos aplausos mais entusiasmados. Eles não tiveram medo, eles não desistiram. Aos que vieram logo depois deles, também dirijo o meu elogio. Com garra, e a despeito de todas as dificuldades, eles souberam manter a tocha acesa. Assim, foi possível vencer os desafios e seguir adiante.

Transferida para Belo Horizonte em 1915, a academia conquistou sua primeira sede própria durante a presidência do querido Heli Menegale, na década de 1940, com a ajuda do prefeito da capital, Otacílio Negrão de Lima. Em 1987, chegou a vez da tão sonhada sede ao rés do chão, como dizia o seu presidente perpétuo, o gigante Vivaldi Moreira, responsável principal pela importante vitória viabilizada pela sensibilidade do governador Hélio Garcia. À sua instalação no Palacete Borges da Costa, seguiu-se a construção do prédio anexo, possibilitada pela intervenção decisiva do presidente Itamar Franco, de saudosíssima memória, em 1994. Projetado pelo arquiteto Gustavo Penna, ele é o espaço onde a academia recebe hoje o numeroso público, que, toda semana, prestigia sua intensa programação.

Gratuita e aberta ao público, nossa programação se guia pela estrita lealdade aos ideais de nossos fundadores: promover a literatura e a língua portuguesa, a educação, a história, a memória e as artes. Fiel aos valores da diversidade e do respeito pela riqueza cultural de Minas, a academia procura abrigar, em seu calendário, atividades que abordem os mais variados aspectos da nossa realidade.

Em diálogo permanente com a contemporaneidade, a academia tem acolhido, cada vez mais, aquilo que surpreende, aquilo que fascina e também aquilo que intriga os leitores brasileiros e, em especial, os leitores mineiros. Tudo o que é literário nos interessa: a literatura afrodescendente, a literatura indígena, a literatura de cordel, a chamada literatura marginal, a literatura infantojuvenil, a literatura fantástica, a literatura mística, sem preconceito, sem discriminação. O fenômeno literário precisa ser percebido e estudado em toda a sua complexidade. Afinal, arte rima com liberdade. E liberdade plena, sem censura. Por isso, o mesmo olhar dedicado ao cânone e à tradição deve voltar-se, generoso e compassivo, para a expressão das novas e das novíssimas gerações, para as vozes e para os textos que emanam das periferias, das zonas rurais, dos presídios, das comunidades. Extremamente saudável, fundamental para o avanço da cidadania, tal polifonia deve ser incentivada de todas as formas. Assim como devem merecer os melhores incentivos todas as medidas em favor da ampla difusão do livro, que mobiliza extensa cadeia produtiva no País.

Rendo, neste momento, as justas homenagens aos autores, aos ilustradores, aos editores, aos livreiros, aos agentes e aos críticos literários, aos jornalistas culturais. Não existe desenvolvimento econômico e social sem uma população educada, e não há educação possível sem o suporte fundamental da leitura, hábito que deveria formar-se desde cedo, ainda durante a infância.

A Academia é portadora – não há dúvida – de uma crucial dimensão educadora, que ela busca realizar não só por meio de seus eventos mas também pelo trabalho de democratização do acesso ao seu precioso acervo. Saúdo aqui o Eduardo, querido amigo descendente de Nelson de Senna.

É composto por 10 coleções, entre as quais as de Nelson de Senna, Eduardo Frieiro, Vivaldi e Edison Moreira; é acervo que não contém apenas livros, reúne também cartas, documentos, manuscritos, fotografias e, de uns tempos para cá, um belo material em áudio e em vídeo. Agora, tudo isso está sendo devidamente inventariado e catalogado, para facilitar a consulta dos estudantes, dos professores, dos pesquisadores, dos especialistas e dos apaixonados pelas letras. Se a academia guarda e preserva a memória de Minas, ela também quer partilhá-la, para que um número cada vez maior de pessoas possa beneficiar-se dos tesouros de que ela é portadora.

Outro ponto de atuação da Academia Mineira de Letras é a sua revista, cujo primeiro número saiu em 1922, sob a presidência de Mário de Lima, irmão de nosso presidente de honra, Augusto de Lima. Consagrada como importante veículo de difusão cultural, nossa revista terá, em breve, a sua coleção completa inteiramente digitalizada e posta na rede mundial de computadores, lugar em que a Academia marca viva presença. Com site próprio, visitado diariamente por dezenas de internautas, a academia século XXI. É presente no Facebook, no Instagram e no Youtube. Afinal, ela não é apenas produtora do conhecimento, ela quer ser, sobretudo, a sua vigorosa disseminadora e democratizadora do acesso ao conhecimento.

Cultora da palavra, a nossa Casa é, finalmente, uma confraria, um espaço de sociabilidade, de convivência suave, elegante e fraterna. Em torno de sua hospitaleira mesa de chá se agrupam, respeitosa e agradavelmente, mulheres e homens das mais diversas origens, crenças espirituais ou formações ideológicas. O que nos irmana é o amor pelo saber. Mais ainda: o amor pelo aprender e pelo escutar o que o outro tem a dizer, mesmo que não concordemos com nenhuma das frases que forem pronunciadas. Assim, com tranquilidade e ternura, mas com a crença firme e inabalável em nossos valores fundamentais, permaneceremos. Que venham as próximas 11 décadas. Muito obrigado!

O presidente – O deputado Patrus parece que está se ausentando. Fique à vontade. Muito obrigado pela presença. Enriqueceu muito aqui este evento. Muito obrigado.

O Sr. Rogério Faria Tavares – Pedi autorização aqui ao deputado Antonio Carlos Arantes para agradecer muito ao nosso belíssimo flautista Alef Caetano, que se apresentou agora e que vai se apresentar ao final. Muito obrigado, Alef. Perdoe-me, deputado por quebrar o protocolo.

O presidente – Mas a causa é nobre, ele realmente merece toda essa deferência.

#### **Palavras do Presidente**

Exmo. Sr. Rogério Faria Tavares, presidente da Academia Mineira de Letras, parabéns pelo discurso – ainda jovem e presidente de uma entidade tão importante e tão ilustre. É bom saber que a história de sua família também passa por esta Casa. Muito obrigado. Deputado Doorgal Andrada, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, parabéns pela iniciativa.

A família Andrada, todo mundo conhece. É uma família que realmente tem uma grande história na política mineira e brasileira e com grandes feitos. E podem ter certeza de que este jovem vai escrever grandes capítulos também na história de Minas. Parece já um veterano. Articulado, organizado, agregador e muito inteligente. Tem muito futuro. Parabéns.

Queria cumprimentar também o deputado federal Patrus Ananias, que está aqui conosco; o presidente emérito da Academia Mineira, Olavo Romano. Gosto muito de ouvi-lo, principalmente naqueles programas de televisão, viu? O Olavo Romano tem muita história também. Lembro-me de um dia em que vi você e Rolando Boldrin num papo gostoso. Cumprimento também o vice-presidente da Academia Mineira de Letras, Caio Boschi. Deduzo que ele seja irmão do Cláudio, que é meu amigo. Mande o meu abraço para ele.



Não poderia deixar de cumprimentar os amigos que estão aqui também: Dr. José Anchieta, um dos melhores oradores que eu já vi na face da terra – inteligência ímpar, ele é o presidente do Clube dos Amigos da Academia; também o Otávio Elísio. Nossa Minas Gerais deve muito a ele, bem como o Brasil. Grande não é só na estatura, não é, gente? Também muito culto e está aí firme defendendo o nosso turismo, a nossa cultura. Parabéns. Muito obrigado. Cumprimento a nossa amiga Maria Elvira. Se eu e ela tivéssemos combinado no domingo que nesta semana a gente teria que se encontrar todos os dias talvez não desse certo, não é? (-- Risos.) Acho que só não nos encontramos na terça-feira. (- Risos.) Desde segunda-feira estamos nos encontrando. É sinal que eu estou nos lugares certos, porque você só escolhe os lugares certos. Muito obrigado pela presença. Ela é quem comanda também as Caminhantes da Estrada Real, nesse belíssimo projeto – um programa que é em nossa estrada real, valorizando o nosso turismo. Enfim, quero cumprimentar todos que estão aqui presentes, todas as lideranças e autoridades aqui conosco. O músico realmente merece todo o nosso respeito e os nossos aplausos.

Estou aqui representando o nosso presidente Agostinho Patrus, que não pôde estar presente. Ele faz aqui um belíssimo trabalho e consegue liderar de forma realmente diferenciada. É um líder autêntico – é filho do pai, não é? Filho do Agostinho Patrus e realmente tem conseguido fazer com que a Assembleia tenha participado ativamente para trabalhar e tirar o Estado da situação que está passando. (- Lê:)

“Ao completar 110 Anos de existência, a Academia Mineira de Letras permanece intensamente ativa, à frente da preservação e da divulgação da vida cultural do Estado. Sua trajetória, desde a criação em Juiz de Fora e a transferência para Belo Horizonte, em 1915...” – Isso é bom. Confesso que não sabia que a criação era em Juiz de Fora. Que bom! – “... abrange momentos de peculiar relevância e que refletem a própria história das ideias, do conhecimento e do saber de Minas Gerais.

Nossa Casa das Letras, ocupando dois prédios imponentes da Rua da Bahia, em que o pós-moderno constrói um significativo diálogo com o ecletismo do início do século passado, conquistou um lugar especial na memória afetiva de todos nós. Ao mesmo tempo, constitui uma bem-sucedida versão de uma das mais fortes instituições ligadas à arte e ao pensamento da civilização ocidental, ao lado dos museus, dos teatros e das grandes bibliotecas.

Quando, em 1635, em pleno Século das Luzes, Richelieu criou a Academia Francesa, agrupou 40 sábios versados em diversos assuntos relativos ao idioma francês. Ao assim proceder, refletia as mesmas ideias iluministas que buscariam, por meio de um grande livro coletivo, reunir todo o conhecimento humano, vindo daí a criação, por Diderot, da Enciclopédia.

Inspirou-se, ao oficializar o conhecimento e o idioma da França, no Akademos, jardim da Grécia antiga, onde Platão ensinava filosofia aos seus alunos, dando à sua aprazível escola o nome de academia.

A partir daí, as academias modernas se espalharam pelo mundo, sempre voltadas à celebração do idioma e da cultura de cada país. Foram se especializando, consagrando-se cada uma a um ramo específico de conhecimento.

Machado de Assis, no início da República, foi fundador e primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras, com a finalidade de, em suas próprias palavras, “conservar, no meio da federação política, a unidade literária”.

Já era, então, missão dos acadêmicos a preservação da memória cultural de cada povo, uma vez que não só a unidade, mas também a própria identidade nacional se realizam através da memória coletiva. Não por acaso, a musa que preside a inspiração poética é Mnemósine, a própria memória.

A literatura teria surgido com a função de preservar a memória dos heróis, aqueles que deram coesão e sentido à história de cada povo. Assim, Homero celebrou os gregos, unidos para combater Troia, nos versos da Ilíada. Na Odisseia, cantou as aventuras de Ulisses, o marinheiro que simboliza toda uma civilização náutica.

Cada língua que se constituía no ocidente, desvinculando-se do latim imposto pelo Império Romano ou dos idiomas germânicos considerados bárbaros, fixou-se por meio de uma obra literária. Ali estavam a imaginação e o talento criativo celebrando um idioma nascente, festejando os heróis e os sentimentos comuns que provocavam a altivez e o brio de cada nação.

O florentino Dante, recorrendo ao poeta latino Virgílio, seu guia na exploração do inferno e do purgatório que antecede sua visita ao paraíso na Divina Comédia, inaugura, pela palavra escrita, o idioma italiano.

Camões, no seu épico Os Lusíadas, dá forma própria à nossa língua portuguesa com a narrativa da viagem ao oriente de Vasco da Gama, herói luso, que, como Ulisses, rememora a vocação marítima de um povo.

Alcançou o Brasil a sorte ímpar de ter como mentor de nossa academia nacional aquele que era, até então e indiscutivelmente, nosso maior romancista, levando seu prestígio incontestável à nascente instituição.

No entanto, nossa primeira academia existiu informalmente muito antes de Machado de Assis fundar a famosa casa no Rio de Janeiro, que atrairia nomes importantes da ficção, da lírica e das críticas nacionais. Ela aconteceu aqui, em Minas, reunindo poetas como Tomás Gonzaga, Cláudio Manuel, Alvarenga Peixoto. Foram esses homens de letras que moldaram, a partir de Vila Rica, a essência de nossa nacionalidade. Criaram, além de poemas inesquecíveis, também a Bandeira Mineira e nela cunharam o nome de nosso símbolo mais caro: a liberdade.

A memória de Minas se fixa, hoje, nas páginas intemporais de seus autores, seja nas confidências poéticas do itabirano Drummond, reconhecendo o minério de ferro entranhado em nossa alma, ou no sertão crivado de veredas, tão regional e tão universal na prosa de Guimarães Rosa.

É mineiro o memorialista maior das letras brasileiras. Nascido em Juiz de Fora, Pedro Nava fez, em sua alentada obra, a evocação definitiva de Belo Horizonte durante a eclosão do modernismo.

Quantos nomes verdadeiramente imortais de nossas letras passaram por nossa academia: Cyro dos Anjos, Eduardo Frieiro, Abgar Renault e, precursora do reconhecimento ao talento feminino, Henriqueta Lisboa, uma das mais poderosas vozes poéticas da história literária deste país.

Hoje comandada por Rogério Faria Tavares, tem entre seus membros mais ativos os escritores Rui Morão, Olavo Romano e Luís Giffoni, lado a lado de outros expoentes da intelectualidade de Minas Gerais.

Os atuais acadêmicos representam, à maneira dos fundadores da Academia Francesa, cada um em sua área, o amplo conhecimento que constitui a cultura mineira, ao mesmo tempo em que permanecem como os guardiões de nossa memória.

Ao celebrar os 110 anos da Academia Mineira de Letras, esta Assembleia reconhece a enorme importância da instituição, digna de nossa reverência e admiração. Muito obrigado.”.

Muito obrigado a todos. Que Deus proteja a todos!

### **Apresentação Musical**

O locutor – Ouviremos agora o flautista Alef Caetano, que apresentará a música *Be still my soul*, de Rhonda Larson.

Em nome do 1º-vie-presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, e do deputado Doorgal Andrada, aproveitamos o momento para agradecer ao músico a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Alef Caetano – Peço licença e desculpa por quebrar o protocolo, mas venho representando a Fundação de Educação Artística.

É uma instituição encabeçada pela Berenice Menegale, filha de Heli Menegale, que foi presidente da academia. É uma instituição que não tem fins lucrativos e trabalha fomentando arte tanto na cidade de Belo Horizonte como no Estado de Minas Gerais, sendo uma instituição que promoveu festivais de música dos mais importantes no Estado, como o Festival de Inverno de Ouro Preto. Então é uma instituição que tem muita história e muito peso histórico. Portanto, fica aqui também o relato de presença – eu, enquanto representante da Fundação de Educação Artística de Belo Horizonte.



Para finalizar, vou tocar *Caçador de mim*, uma música mineira, de Milton Nascimento.

– Procede-se à apresentação musical.

### Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de terça-feira, dia 17, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/12/2019

Às 15h37min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Andréia de Jesus e os deputados Betão e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Diego Henrique Ribeiro Filho, apresentando denúncia de violação de direitos humanos; e Frederico Oliveira Ferreira, assistente social, informando que nenhum servidor da área de serviço social foi indicado para o Núcleo de Correição Administrativa – Nucad – da 11ª Risp de Montes Claros e pedindo que esta comissão solicite a sua indicação para garantir maior legitimidade e equilíbrio nas deliberações do núcleo. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.323/2017, no 1º turno, do qual designou como relatora a deputada Andréia de Jesus. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.826, 3.827, 4.129 e 4.132/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.661/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para efetivar a análise necessária para a correção dos valores das contas de água no Município de Mário Campos, considerando-se que, apesar dos diversos relatos da população de que não tem sido possível utilizar a água, que apresenta cor turva e muita sujidade, especialmente após rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale, em Brumadinho, os hidrômetros continuam a registrar o consumo;

nº 5.662/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para propiciar a ampla publicidade à população do Estado acerca da periodicidade e dos resultados das análises técnicas realizadas sobre a qualidade da água do Rio Paraopeba;

nº 5.719/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para garantir a disponibilização dos recursos financeiros necessários – inclusive a título de ressarcimento dos gastos já realizados – ao efetivo funcionamento do sistema de abastecimento de água do Município de Mário Campos, de forma a assegurar o cumprimento de todas as condições de tratamento da água por parte da Copasa-MG, tendo em vista o aumento da demanda em decorrência do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho;

nº 5.720/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos, um protocolo de acompanhamento da saúde da população atingida pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, tendo

em vista, especialmente, os vários relatos de moradores acerca de irritações ou alergias de pele e diarreias, atribuídas à má condição da água consumida, problemas respiratórios, em razão da poluição decorrente da atuação das mineradoras, quadros de sofrimento psíquico, entre outras queixas;

nº 5.721/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para garantir a disponibilização dos recursos financeiros necessários – inclusive a título de ressarcimento dos gastos já realizados – ao efetivo funcionamento do sistema de saúde do Município de Mário Campos, de forma a assegurar a realização das consultas médicas e o fornecimento de medicamentos à população, tendo em vista o aumento da demanda em decorrência do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho;

nº 5.722/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para garantir, inclusive por meio da disponibilização dos recursos financeiros necessários, a realização de exames periódicos sobre as condições da qualidade da água fornecida no Município de Mário Campos e região, promovendo ainda a ampla publicização desses laudos à população e às entidades interessadas;

nº 5.723/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja criada uma comissão – composta por moradores, representantes do sistema municipal de saúde de Mário Campos, do Ministério Público e de outros órgãos públicos competentes e entidades interessadas – para acompanhar a coleta e a análise da água no Município de Mário Campos, de modo a dar amplo conhecimento à população acerca dos procedimentos e dos resultados dos laudos produzidos sobre as condições de potabilidade da água consumida;

nº 5.725/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para priorizar a elaboração de um plano, em conjunto com a população do Município de Mário Campos, para a realização de coletas e análises da água fornecida nas localidades rurais e nos bairros da cidade, conforme a demanda e a indicação dos moradores, em face do risco de contaminação em decorrência do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale S.A., em Brumadinho;

nº 5.726/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para dar ampla publicidade acerca da periodicidade e dos resultados das análises técnicas realizadas sobre a qualidade da água no Município de Mário Campos, considerando-se o risco de contaminação em decorrência do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale S.A., em Brumadinho;

nº 5.727/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Mineradora Vale S.A. pelo não comparecimento de preposto da empresa às audiências públicas realizadas em 19/11/2019 e 20/11/2019, nos Municípios de Betim e Mário Campos respectivamente, abstendo-se de designar representante para acompanhar as sessões, em que pese o envio prévio de convite para tratar justamente das consequências, nesses municípios, do rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, de sua propriedade, em Brumadinho;

nº 5.728/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à sede da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, no Município de Mário Campos, para conhecer o trabalho de coleta e análise da água fornecida no município, com a participação, entre outros convidados, de moradores, agricultores, produtores e membros da Câmara Municipal de Vereadores;

nº 5.729/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos agricultores e pequenos produtores atingidos pelo rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, de responsabilidade da Mineradora Vale S.A., em Brumadinho, conforme demandado à comissão durante audiência pública realizada no Município de Mário Campos, em 20/11/2019;

nº 5.730/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Mário Campos pedido de informações sobre a eventual realização de acordo entre a administração municipal e a Mineradora Vale S.A. para a prestação de serviços na área da saúde – em decorrência dos danos advindos do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho –, esclarecendo-se, caso formalizado tal acordo, quais os termos estabelecidos, os valores dispensados pela Mineradora Vale S.A. e recebidos pelo município e a forma como foram investidos tais recursos;

nº 5.731/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Defesa Civil em Mário Campos e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para atuarem, no âmbito de suas competências, na adoção de plano de contingência de proteção e defesa civil em Mário Campos, considerando-se o período chuvoso e de enchentes;

nº 5.732/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para estabelecer, em conjunto com moradores e representantes das comunidades atingidas no Município de Mário Campos, acordo para o ressarcimento das perdas geradas aos agricultores e pequenos produtores (de peixe e gado, por exemplo) em decorrência do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como para a implementação de um plano de recuperação da produção e da comercialização dos produtos;

nº 5.737/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para ressarcir ao Município de Betim os gastos públicos suportados pelo sistema de saúde em face do aumento da demanda de atendimentos derivado da perda da potabilidade da água do Rio Paraopeba, na região do Bairro Citrolândia, após o rompimento da barragem ocorrido no dia 25/1/2019, que despejou no citado rio uma grande quantidade de resíduos sólidos e metais pesados, bem como para que, como compensação pelos transtornos causados, disponibilize médicos e forneça medicamentos para o citado município, enquanto perdurar a situação da perda da potabilidade hídrica;

nº 5.739/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para ressarcir à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – os gastos suportados pela empresa em face da perda da potabilidade da água do Rio Paraopeba, especialmente no Bairro Citrolândia, no Município de Betim, após o rompimento da barragem ocorrido no dia 25/1/2019, que despejou no citado rio uma grande quantidade de resíduos sólidos e metais pesados e obrigou a companhia, além outras medidas emergenciais, a realizar captação de água em outras fontes a fim de abastecer a população;

nº 5.740/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Vale S.A. pedido de providências para retornar com o abastecimento de água potável para a população de Betim, especialmente para a residente no Bairro Citrolândia, haja vista a perda de potabilidade da água do Rio Paraopeba após o rompimento da barragem ocorrido no dia 25/1/2019, que despejou no citado rio uma grande quantidade de resíduos sólidos e metais pesados;

nº 5.742/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que sejam realizadas análises periódicas da potabilidade da água do Rio Paraopeba, especialmente na região de Betim, haja vista que, após o rompimento da barragem, ocorrido em 25/1/2019, foram despejadas grandes quantidades de resíduos sólidos e metais pesados nesse rio, bem como para que os resultados sejam disponibilizados para a população e veiculados na imprensa, a fim de dar a maior publicidade aos laudos, respeitando-se, assim, o direito básico à informação;

nº 5.745/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para estabelecer protocolo de acompanhamento da saúde das populações atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S.A., ocorrido em 25/1/2019, haja vista que a grande quantidade de metais pesados e resíduos sólidos despejados no Rio Paraopeba tem causado aumento da demanda de atendimentos médicos devido à perda da potabilidade da água do citado rio;

nº 5.860/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Renova pedido de providências para a adoção das medidas necessárias, em caráter de urgência, destinadas a reparar as casas do Município de Acaiaca, danificadas

devido ao tráfego intenso de maquinário pesado na região, durante as obras de retirada da lama e reestruturação das áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana;

nº 5.888/2019, das deputadas Beatriz Cerqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Rosângela Reis e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – Regional Minas Gerais pedido de providências para que encaminhem imediatamente os técnicos de fiscalização dessa agência para avaliação *in loco* da Barragem Laranjeiras, na Mina do Brucutu, em São Gonçalo do Rio Abaixo, empreendimento da Vale S.A., diante a notícia de risco de rompimento da referida barragem, que ameaça a vida dos moradores do referido município, do Município de Barão de Cocais e do entorno;

nº 5.889/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Comitê Interfederativo – CIF –, em Brasília, à Fundação Renova e à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de providências para promover o reconhecimento do Município de Ponte Nova como atingido pelo rompimento da Barragem de Fundão;

nº 5.898/2019, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado de documentos, vídeos e gravações encaminhados à comissão, para averiguar, com a urgência que o caso requer, denúncias apresentadas pelos policiais militares Valter Martins da Silva e Wenderson Monteiro da Silva e pelo advogado João Afonso Soares Maia, acerca de reincidentes práticas irregulares ou ilegais perpetradas por oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, incluindo situações de abuso de autoridade, fraude, assédio moral, ameaça, maus-tratos, tortura e prisão ilegal, em particular por parte do Ten. PM Sidney Oliveira, bem como para que seja atribuída a celeridade possível aos procedimentos já eventualmente instaurados na instituição, considerando-se a gravidade das denúncias;

nº 5.900/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Ouvidoria de Polícia do Estado pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias acerca da atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, especificamente contra moradores da Comunidade Vargem da Lua, apresentadas na 54ª Reunião Extraordinária, com a finalidade de debater a violação dos direitos da população da Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, atingida em face da atuação da Mineradora Vale S.A.;

nº 5.902/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Rosângela Reis e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja encaminhado à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam averiguadas as diversas denúncias de violações de direitos, humanos e outros, individuais e coletivos, da Comunidade Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, resultantes das atividades na Mina Brucutu, de propriedade da empresa Vale S.A.;

nº 5.903/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações acerca dos desdobramentos do Boletim de Ocorrência nº 2019-005718891-001, haja vista estar nele mencionado que seria realizada, posteriormente, perícia pelo perito de Masp 12574992;

nº 5.904/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações acerca dos desdobramentos do Boletim de Ocorrência nº 2019-005718891-001;

nº 5.905/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Rosângela Reis e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada visita à sede da Procuradoria da República em Minas Gerais para entregar CD com a gravação da 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/12/2019, que teve a finalidade de debater a violação dos direitos da população da Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, atingida pela atuação da Mineradora Vale S.A.;

nº 5.906/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Beatriz Cerqueira e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que se dê seguimento,

em caráter de urgência, ao julgamento dos seguintes processos, todos na Comarca de Santa Bárbara: nº 057208019113-1 (sem andamento judicial desde 2008), nº 0003718-81.2012.8.13.0572 e nº 0000651-64.2019.8.13.0572, bem como seja encaminhado o *link* para acesso ao vídeo da íntegra da 54ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a violação dos direitos da população da Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, atingida em face da atuação da Mineradora Vale S.A.;

nº 5.907/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Rosângela Reis e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja realizada visita à Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para verificar *in loco* a situação da população ali residente, em face das várias denúncias relacionadas à violação de direitos, humanos e outros, individuais e coletivos, decorrente da operação da Mina Brucutu, de propriedade da Vale S.A., recebidas por esta comissão na audiência pública realizada em sua 54ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2019;

nº 5.908/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Rosângela Reis e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de São Gonçalo do Rio Abaixo pedido de informações sobre as ações que vêm sendo implementadas junto à Comunidade Vargem da Lua, localizada nesse município, haja vista tratar-se de população remanescente quilombola e existirem diversas denúncias de violações de seus direitos, humanos e outros, individuais e coletivos, resultantes das atividades na Mina Brucutu, de propriedade da empresa Vale S.A., a exemplo das relatadas na 54ª Reunião Extraordinária;

nº 5.909/2019, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha, Beatriz Cerqueira e Rosângela Reis e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem sejam encaminhadas ao diretor de Relações Governamentais da Vale S.A. as notas taquigráficas da 54ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a violação dos direitos da população da Comunidade de Vargem da Lua, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, atingida pela atuação da referida empresa;

nº 5.912/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – em Belo Horizonte pedido de providências para que dê andamento ao processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola Fazenda Sertãozinho, no Município de Capinópolis (Incra nº 54170.001375/2006-68), firmando os ajustes de cooperação técnica necessários com a Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, para a elaboração de relatório antropológico da referida comunidade;

nº 5.913/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para dar andamento ao processo 00052518-2301-2016, referente à indenização devida à Comunidade Quilombola Fazenda Sertãozinho;

nº 5.928/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que acompanhe a comunidade de São Gonçalo do Baçõ, Distrito de Itabirito, promovendo as ações de responsabilização da Vale S.A. diante das possíveis irregularidades narradas, bem como busque a reparação aos moradores locais pelos danos a eles causados;

nº 5.929/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações substanciadas em cópia integral dos autos de quaisquer procedimentos abertos para apurar a legalidade das obras realizadas pela Vale na região de São Gonçalo do Baçõ, Distrito de Itabirito;

nº 5.930/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao conteúdo publicado pelo jornalista Nirlando Beirão, que ofende a honra da ministra Damares Alves, nos termos da Parte Especial do Título I do Capítulo V do Código Penal, ao tachá-la como “rainha da intolerância e campeã do ridículo”, e também ofende sua convicção religiosa;

nº 5.931/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados João Vítor Xavier e Charles Santos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os impactos e as violações de direitos humanos da população



do Norte de Minas Gerais, em especial das dezenas de comunidades tradicionais atingidas com as ações da mineradora Sul Americana de Metais S.A. – SAM –, controlada pela Honbridge Holdings Ltda.;

nº 5.934/2019, das deputadas Leninha, Beatriz Cerqueira e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a criação da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais como mecanismo de efetivação de direitos humanos;

nº 5.935/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado do Paraná pela violência praticada contra professores e professoras da rede estadual de ensino, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, quando exerciam o legítimo direito de protesto e luta por direitos trabalhistas e em prol das melhorias nas condições de ensino;

nº 5.936/2019, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus, em que requerem seja realizada audiência pública para debater e celebrar o Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro;

nº 5.937/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para que atue no sentido de impedir o racionamento do fornecimento de água para as unidades prisionais do Estado;

nº 5.938/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o racionamento de água em unidades prisionais de Minas Gerais e sua relação com a dignidade humana de pessoas privadas de liberdade;

nº 5.939/2019, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a interdição da ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na LMG-735, no trecho entre o Serro e Milho Verde, no Distrito de Três Barras, consubstanciadas nos levantamentos e estudos técnicos que fundamentaram essa interdição, considerando-se os prejuízos causados ao direito fundamental de ir e vir da população e o cerceamento de outros direitos individuais e coletivos, inclusive de comunidades quilombolas locais;

nº 5.941/2019, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas a ser realizado em maio de 2020.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidente.

#### **ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2019**

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e o deputado Professor Irineu (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater a premiação do concurso de redação promovido pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e o Ministério Público – CAO Violência Doméstica contra a Mulher, que teve como tema a importância da educação na prevenção da violência contra a mulher e do feminicídio. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 6.027/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado ao defensor público-geral do Estado pedido de informações sobre a possibilidade e expectativa de provimento de vaga de defensor público do Núcleo Especializado de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher – Nudem – no Município de Betim, com o objetivo de proporcionar um atendimento completo e humanizado às mulheres em situação de violência;

nº 6.028/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para averiguar, com a interposição das medidas administrativas e judiciais pertinentes, as denúncias apresentadas por Daniela Aparecida de Paula em desfavor de agentes e gestores da Penitenciária Nelson Hungria referentes a constrangimento e cerceamento de realização de visita naquela unidade e trazidas à comissão pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

nº 6.029/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Coordenadoria de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pela realização de auditoria de ações de violência doméstica.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Geniana Guimarães Faria, subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, representando a secretária; Maria Izabel Ramos, coordenadora da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; Patrícia Habkhouk, promotora de justiça e coordenadora da Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – CaoCV, o procurador-geral; Landislene Gomes Ferreira, superintendente regional de Ensino de Caratinga; e o Sr. Fabrício Marques Ferragini, promotor de justiça e diretor administrativo da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP –, representando o presidente. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidente.

#### **ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2019**

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 28/11/2019: ofícios da Sra. Aida Iris de Oliveira, diretora de Gestão Interna da Presidência da República; do Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e do Sr. Geraldo Ferreira da Silva, promotor de justiça de 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 684/2019, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Leite e avoca a relatoria da visita realizada no dia 28/11/2019 à 3ª Área Integrada de Segurança Pública – Aisp –, que compreende a 3ª Delegacia de Polícia Civil com a 5ª Companhia do 1º Batalhão da 1ª Região de Polícia Militar. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 735/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Delegado Heli Grilo aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.088, 4.089, 4.092, 4.130, 4.146, 4.154, 4.182, 4.215 e 4.216/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª

Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.996/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que o número de candidatos a serem convocados para a segunda fase do concurso para ingresso no Curso de Formação de Sargentos – CFS – 2020 seja majorado, a fim de que seja convocado pelo menos o correspondente ao dobro do número de vagas oferecidas no certame, que prevê 30 vagas para sargentos combatentes e 2 vagas para especialistas;

nº 5.997/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Centro de Recrutamento e Seleção – CRS – da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para alterar a data prevista para a realização da primeira fase do concurso CFO 2020, regido pelo Edital DRH/CRS nº 11/2019, de 6 de dezembro de 2019, tendo em vista que no mesmo dia, 5/4/2020, ocorrerá a segunda fase do XXXI Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, e muitos são os candidatos que pretendem participar dos dois certames;

nº 5.999/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. PM Wemerson Lima Pimenta, comandante do 60º Batalhão da Polícia Militar, pelo quinto aniversário dessa corporação;

nº 6.000/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a regularidade do pagamento de diárias de deslocamento aos integrantes de bancas examinadoras;

nº 6.031/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio às procuradoras do Ministério Público de Contas de Minas Gerais – MPCMG – Maria Cecília Borges e Sara Meinberg Duarte pela formulação de pedido cautelar para suspender a antecipação dos recebíveis do nióbio, atitude mais interessada em ganhar holofotes e carreada de vaidade pessoal do que realmente proteger os interesses do Estado, uma vez que o maior patrimônio que o Estado detém nesse momento é a efetividade de suas políticas públicas que somente serão levadas a efeito com a prestação dos serviços dos servidores públicos, civis e militares do nosso Estado;

nº 6.032/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o delegado Vinícius Ramalho e com os investigadores Fernando Honório, Thiago Botan, Renata Guimarães, Julio Cesar e Gustavo Barros pela operação realizada por meio da repartição de tóxicos da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araxá, que, ao cumprir mandados de busca e apreensão na cidade, realizou a prisão em flagrante de delito de três indivíduos e a apreensão de porções de maconha e crack, dinheiro em espécie, comprovantes de depósito bancário, um veículo e aparelhos de telefone.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Bruno Engler.

#### **ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/12/2019**

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Professor Irineu e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do*

*Legislativo* em 28/11/2019: ofícios da Sra. Patrícia Medina Varotto de Almeida, promotora de justiça, e dos Srs. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, e Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.359/2018 (relator: deputado Léo Portela, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 374/2019 (relator: deputado Professor Irineu), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.198, 4.239, 4.252, 4.256 a 4.269/2019. Registra-se a presença do deputado Bosco. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.951/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que as comunidades dos assentamentos Liberdade e Serraria de Pedra Corrida, no Município de Periquito, sejam incorporadas ao programa Alô Minas, a fim de garantir à população dessas comunidades o acesso aos serviços de telefonia móvel e internet;

nº 5.987/2019, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais pedido de providências para a realização de obras emergenciais na Rodovia BR-491 no trecho que liga Varginha à Rodovia Fernão Dias, notadamente no trecho próximo à antiga balança.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Às 10h28min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 677 e 699/2015, 3.678 e 3.967/2016, 3.982, 4.044, 4.074, 4.160, 4.445 e 4.871/2017 (relator designado: deputado Doorgal Andrada); 5.130, 5.276, 5.306 e 5.455/2018, 140, 141, 236, 376, 729 e 753/2019 (relator designado: deputado Dalmo Ribeiro Silva); 906, 1.069, 1.089, 1.092 e 1.204/2019 (relator designado: deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Cássio Soares – Virgílio Guimarães.

**ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 386/2019, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Leite. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente comunica que o Projeto de Lei nº 735/2019 foi apreciado em reunião anterior bem como os Requerimentos nºs 4.251 e 4.313/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 5.978/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Ten. PM Marlem Silva de Jesus, do 13º Batalhão de Polícia Militar, no Bairro Planalto, pela palestra ministrada aos moradores do conjunto Maria Estela, no Bairro Guarani, com o tema "Segurança pública e participação comunitária". Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo – Glaycon Franco.

**ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Às 16h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 949/2019 (relator: deputado Mauro Tramonte). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.196, 4.211, 4.235 a 4.238, 4.243, 4.245, 4.246, 4.248, 4.250, e 4.253/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.049/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bar do Orlando, situado no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte, pelos 100 anos de sua existência. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO – NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/12/2019**

Às 18h9min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Cássio Soares, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso, cada um por sua vez, os pareceres do relator, deputado Hely Tarquínio, do Projeto de Lei nº 1.165/2019, que opina pela aprovação com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 17 e com as Emendas nºs 18 a 63, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 11, 12 e 14; as Emendas nºs 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16 e 17 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas; e, com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 7; do Projeto de Lei nº 1.166/2019, que opina pela aprovação com a Emenda nº 14, apresentada por parlamentar; com as Emendas nos 6, 8, 12, 15, 17, 30, 41, 49 e 58, apresentadas por parlamentares, na forma das respectivas Subemendas nºs 1; com as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras; com as Emendas nºs 65 a 67, 69, 72 a 74, 76, 79, 80, 82, 85 a 94, 96 a 99, 101 a 104, 106 a 110 e 113, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 64, 68, 70, 71, 75, 77, 78, 81, 83, 84, 95, 100, 105, 111 e 112, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, na forma das respectivas Subemendas nºs 1; com a Emenda nº 114, apresentada pelo governador do Estado, na forma da respectiva Subemenda no 1; e com as Emendas nºs 115 a 338, apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 9, 10, 13, 16, 18 a 29, 31 a 40, 42 a 48, 50 a 55, 57 e 59 a 63 que constam no final do parecer; das Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 17, 30, 64, 70, 71, 75, 77, 78, 81, 83, 84, 100, 105, 111 e 112. As Emendas nºs 205, 208, 211, 212, 217, 229 a 232, 235 a 240, 242, 245 a 338 foram criadas com o objetivo de compatibilizar o orçamento com o PPAG; com a aprovação das Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 6 e 68, ficam prejudicadas respectivamente as Emendas nºs 7 e 56; as Emendas nºs 1 e 11 foram retiradas pelo autor; e do Projeto de Lei nº 1.167/2019, que opina pela aprovação com as Emendas nºs 1 a 84, 87 a 125, 127 a 199, 201 a 204, 212 a 248, 250 a 256, 258 a 328, 380 a 406, 411 a 428, 430, 432 a 434, 436 a 445, 447 a 449, 456, 458 a 465, 467, 469 a 473, 475, 483 a 566, 571 a 603, 605 a 750, 795 a 805, 809 a 854, 875 a 952, 954 a 984, 986 a 992, 994 a 1004, 1006 a 1029 e 1033 a 1043 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 446, 457, 466, 468, 474, 476, 604, 985, 993 e 1005 propostas por parlamentares na forma das respectivas Subemendas nºs 1; com as Emendas nºs 1044 a 1086 da Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 205 a 210 apresentadas pelo Bloco Sou Minas Gerais; com as Emendas nºs 450 a 455 apresentadas pelo Bloco Minas Tem História; com as Emendas nºs 407, 408 e 410 apresentadas pelo Bloco Democracia e Luta; com a Emenda nº 409, na forma da respectiva Subemenda nº 1, apresentada pelo Bloco Democracia e Luta; com as Emendas nºs 477 a 482 apresentadas pelo Bloco Liberdade e Progresso; com o Substitutivo nº 1 de autoria do governador do Estado; com as Emendas nºs 1087 a 1129 apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 329 a 379, 569, 570, 751 a 793, 806 a 808, 855 a 874, 953, 1030 a 1032. As subemendas apresentadas às Emendas nºs nºs 85, 86, 126, 200, 211, 249, 257, 429, 431, 435, 567, 568 e 794 que constam no final do parecer foram retiradas pelos autores. As emendas nºs 381, 446.1, 456, 457.1, 604.1, 735, 1087 a 1090, 1109, 1110, 1112 a 1127 visam adequar o Orçamento às inclusões de ação e programa propostas no PPAG. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco – Laura Serrano – Glaycon Franco – Sargento Rodrigues.



**ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 10h7min, comparece na Sala das Comissões a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os 30 anos da política de redução de danos provocados pelo uso de drogas no Brasil, considerando-se a preservação dos direitos humanos de usuários. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Viviane Souza Maciel de Almeida, referência técnica da Diretoria de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas da Secretaria de Estado de Saúde, representando o secretário; Valéria Costa Pacheco, psicóloga da Aprosmig; Cecília Helena de Oliveira, referência técnica de Coordenação de IST-HIV e Hepatite Virais da Secretaria de Estado de Saúde; Thais Souza, psicóloga e referência técnica do Cersam-AD Pampulha Noroeste; Soraia Marcos Angelo, representante do Movimento Social do Fórum Mineiro de Saúde Mental; Lanna Bittencourt, redutora de danos do Consultório de Rua – região Norte da Secretaria Municipal de Saúde; e os Srs. Rafael Sann Ribeiro, secretário executivo da Rede de Adolescentes e Jovens que Vivem e Convivem com HIV-AIDS MG; Domiciano José Ribeiro Siqueira, consultor na área de Direitos Humanos Ligados ao Uso de Drogas e Exclusão Social; Flávio Ricardo Santos da Silva, redutor de danos do Núcleo de Redução de Danos de Belo Horizonte; Alex Maciel Teixeira, coordenador do Movimento Nacional de População de Rua; Hélio Luar de Barros, professor do Serviço de Saúde do Trabalhador – Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, representando o Sr. Nathan Mendes Souza, médico graduado pela UFMG e mestre em educação médica; e Fernando de Siqueira Ribeiro, coordenador de Saúde Mental da Prefeitura de Belo Horizonte. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidenta.

**ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a Nota Técnica nº 4/SEE/DMTE-CEEI/2019, da Secretaria de Estado de Educação, que trata sobre cargo/função na educação especial. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Esther Augusta Nunes Barbosa, coordenadora de Educação Especial Inclusiva da Secretaria de Estado de Educação – SEE; Alessandra Cristine Miranda de Faria, assessora da Superintendência de Políticas Pedagógicas da SEE; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Helaine de Mattos Silva, diretora de Gestão de Pessoas do Sistema Educacional da SEE; e os Srs. Jakes Paulo Félix dos Santos, professor e especialista em educação e professor Neivaldo, ex-deputado estadual. A presidenta faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do



Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.116/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja respeitada a legislação em vigor quanto ao direito de ampliação de carga horária do servidor efetivo, prevista no § 3º do art. 34 da Lei nº 15.293, de 2004, que estabelece as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado;

nº 6.117/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que anule a Nota Técnica nº 4/SEE/CMTE-CEEI, considerando-se que a SEE não pode inovar e criar exigências sem respaldo legal e que é preciso realizar processos participativos na definição das políticas públicas de educação;

nº 6.118/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a realização de diagnóstico para fundamentar as alterações nos critérios de ocupação das funções de educação especial na rede estadual de ensino, contidas na Nota Técnica nº 4/SEE/DMTE-CEEI/2019;

nº 6.119/2019, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja reconhecido e aprovado o novo plano que contém ações de reorganização idealizado em consenso com a comunidade escolar da Escola Estadual Francisco Inácio Peixoto, localizada no Município de Cataguases;

nº 6.120/2019, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a abertura de turmas no primeiro ano do ensino médio regular na Escola Estadual Francisco Inácio Peixoto, localizada no Município de Cataguases.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

#### **ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 14h47min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os prejuízos à sociedade brasileira da possível privatização do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro – e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev –, bem como os riscos à soberania nacional decorrentes da transferência à iniciativa privada do controle dessas empresas públicas. Registra-se a presença do deputado Osvaldo Lopes, membro da supracitada Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Rosane Maria Cordeiro, presidenta do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – Sindados-MG; e Yara Cristina Batista Diniz, da direção estadual do Sinsaúde de Betim; e os Srs. Gustavo da Gama Torres, servidor do Serpro e ex-presidente da Prodabel; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; Jefferson Leandro Teixeira da Silva, coordenador-geral do Sindieleiro de Minas Gerais; Robson Gomes Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG; Gildázio Consenza, representante

da CTB; e Rogério Correia, deputado federal. A presidente, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues.

#### **ATA DA 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019**

Às 16h9min, comparece na Sala das Comissões a deputada Andréia de Jesus, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições da ala de pessoas LGBT da Penitenciária Professor Jason Albergaria, bem como a assessoria jurídica às pessoas trans em situação de privação de liberdade. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Dalcira Ferrão, colaboradora do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais; Louise Bernardes de Queiroz Peixoto França, superintende de Humanização de Atendimento ao Preso do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, representando o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Nádia de Castro Alves, coordenadora do Grupo de Estudos em Direitos Humanos do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais em Minas Gerais, representando o coordenador estadual; Júlia Silva Vidal, orientadora da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais e do Projeto Transpasse; Paloma Teodoro Nobre, representante do Grupo de Familiares de Pessoas Presas na Ala LGBT da Penitenciária Professor Jason Albergaria; Idelma Simões Fonseca Macedo, coordenadora do Sistema Prisional Feminino pela Comissão da Mulher e advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais; Emília Eunice Alcaraz Castilho, assessora institucional da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, representando o defensor público-geral do Estado; e Emília Viriato Paulino, presidente interina da Comissão Estadual de Diversidade Sexual e Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais; e os Srs. Mauro da Fonseca Ellovitch, promotor de justiça da Comarca de Igarapé; Gleidson César Costa Tavares, diretor de Atendimento e Ressocialização da Penitenciária Professor Jason Albergaria, representando o diretor-geral; e Rodrigo Xavier da Silva, ouvidor do Sistema Penitenciário da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Leninha, presidenta – Beatriz Cerqueira.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,  
EM 17/12/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, foi o projeto encaminhado à Comissão de Segurança Pública, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, que altera os arts. 62 e 90 da Constituição do Estado, para modificar as disposições relativas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta o prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos e os militares do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.763/2015, do deputado Léo Portela, que cria a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos estabelecimentos de ensino público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 292/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria, no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.911/2015, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.922/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.147/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.389/2018, do Tribunal de Justiça, que altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.443/2018, do deputado Ulysses Gomes, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 444/2019, do deputado Zé Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 489/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 590/2019, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 899/2019, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 999/2019, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.014/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar as unidades básicas de saúde aos municípios habilitados e classificados, que receberam parcialmente incentivo estadual para financiamento da construção. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, com a Emenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliadora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, que revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Agropecuária opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 517/2019, do deputado Coronel Henrique, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 739/2019, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que altera a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e outros; Projetos de Lei nºs 1.406/2015, do deputado Carlos Henrique; 3.433/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.851/2016, do deputado Tiago Ulisses; 3.950/2016, do deputado Celinho Sintrocel; 809/2019, do deputado Cleitinho Azevedo; e 938/2019, do deputado Fernando Pacheco.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:



Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.569/2015, do deputado Bosco; 1.239/2019, do deputado Duarte Bechir; 1.317/2019, do deputado Raul Belém; e 1.328/2019, do deputado Braulio Braz.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 766/2019, do deputado Noraldino Júnior.

Requerimentos nºs 4.333 e 4.337/2019, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.328/2015, do deputado Gustavo Valadares; 3.922 e 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade; 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.147 e 4.604/2017, do deputado Cássio Soares; 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio; 444/2019, do deputado Zé Reis; 489/2019, do deputado Cássio Soares; 590/2019, do deputado Gustavo Valadares; 899/2019, do deputado Tito Torres; 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz; e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.641/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.343/2019, da Comissão de Redação; e 4.346/2019, da Comissão de Segurança Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.274/2019, do deputado Virgílio Guimarães.

Requerimentos nºs 4.137/2019, do deputado Betinho Pinto Coelho, e 4.393/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 919/2019, do deputado Zé Guilherme.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 459/2019, do deputado Marquinho Lemos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.306/2019, do deputado Duarte Bechir, e 4.336, 4.339 a 4.342 e 4.344/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/12/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 515/2019, do deputado Coronel Henrique.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 516/2019, do deputado Coronel Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.961/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/12/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.216/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, e 1.310/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 17 de dezembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, que altera os arts. 62 e 90 da Constituição do Estado, para modificar as disposições relativas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado; dos Projetos de Lei Complementar nºs 24/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta o prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos e os militares do Estado; e 28/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 292/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria, no âmbito do Estado; 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências; 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências; 2.763/2015, do deputado Léo Portela, que cria a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos estabelecimentos de ensino público do Estado; 2.911/2015, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais; 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado; 3.922/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica; 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica; 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de

Nepomuceno o imóvel que especifica; 4.147/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel que especifica; 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliodora o imóvel que especifica; 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica; 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes; 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró; 5.389/2018, do Tribunal de Justiça, que altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007; 5.443/2018, do deputado Ulysses Gomes, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado; 444/2019, do deputado Zé Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas; 489/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica; 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, que revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado; 517/2019, do deputado Coronel Henrique, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências; 590/2019, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica; 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 739/2019, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona; 899/2019, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica; 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; 999/2019, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências; 1.014/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que altera a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014; 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar as unidades básicas de saúde aos municípios habilitados e classificados, que receberam parcialmente incentivo estadual para financiamento da construção; e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 17 de dezembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2019, do deputado Noraldino Júnior e outros, que altera os arts. 62 e 90 da

Constituição do Estado, para modificar as disposições relativas à concessão do título de Cidadão Honorário do Estado; dos Projetos de Lei Complementar nºs 24/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta o prazo da licença-paternidade a que fazem jus os servidores públicos e os militares do Estado; e 28/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 292/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame para detectar doenças cardíacas congênitas em recém-nascidos, denominado Teste de Oximetria, no âmbito do Estado; 1.069/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências; 1.200/2015, dos deputados Elismar Prado e Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Atingidas pela Construção de Barragens e dá outras providências; 2.763/2015, do deputado Léo Portela, que cria a Semana de Incentivo à Prática de Esportes nos estabelecimentos de ensino público do Estado; 2.911/2015, do deputado Léo Portela, que dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais; 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado; 3.922/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica; 3.923/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica; 3.994/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica; 4.147/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel que especifica; 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Heliadora o imóvel que especifica; 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica; 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá nova redação ao § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; 5.359/2018, do deputado Mário Henrique Caixa, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prudente de Moraes; 5.374/2018, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró; 5.389/2018, do Tribunal de Justiça, que altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007; 5.443/2018, do deputado Ulysses Gomes, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado; 444/2019, do deputado Zé Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas; 489/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica; 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo, que revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado; 517/2019, do deputado Coronel Henrique, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências; 590/2019, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica; 725/2019, do deputado Duarte Bechir, que acrescenta dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais e dá outras providências; 739/2019, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona; 899/2019, do deputado Tito Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica; 966/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade

no Estado; 999/2019, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências; 1.014/2019, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que altera a Lei nº 21.118, de 2 de janeiro de 2014; 1.288/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar as unidades básicas de saúde aos municípios habilitados e classificados, que receberam parcialmente incentivo estadual para financiamento da construção; e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega de diploma referente ao voto de congratulações com os alunos da Escola Estadual Ilídio da Costa Pereira, localizada no Município de Divinópolis, bem como com os professores orientadores, pela conquista do 1º lugar da Mostra Técnica de Projetos – MTP –, realizada em Lima, no Peru, com a apresentação do projeto Irrigação Automática e Eficaz, sobre a irrigação sustentável na agricultura.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.278/2018, do deputado Bosco, e 1.247/2019, do deputado Mauro Tramonte, de votar, em turno único, o Requerimento nº 4.330/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Bosco, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/12/2019, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.284/2019, do deputado Mauro Tramonte, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.



Noraldino Júnior, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e os deputados Doutor Jean Freire, Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 14h35min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as consequências da Medida Provisória nº 905, de 2019, que extingue o registro de 14 profissões, como as de jornalista, radialista, publicitário, bancário, sociólogo, artista e outras categorias profissionais.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 766/2019, do deputado Noraldino Júnior, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.333 e 4.337/2019, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Luiz Humberto Carneiro, Cássio Soares, Gustavo Valadares e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2019, do deputado Sargento Rodrigues e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

André Quintão, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 5.211/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, do Projeto de Lei nº 1.014/2019, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2019, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.604/2017, do deputado Cássio Soares, 5.110/2018, do deputado Hely Tarquínio, 1.090/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, e 1.344/2019, dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.061/2017

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

##### Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes e desarquivada a requerimento do deputado Virgílio Guimarães, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaril, com sede no Município de Espinosa, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.061/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaril, com sede no Município de Espinosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo desenvolver trabalho de assistência social visando a melhoria das condições de vida da comunidade de Taquaril.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública

Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, aumentar a produção agrícola e congrega os moradores da localidade sem qualquer discriminação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de Taquaril, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.061/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 766/2019****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado, com sede no Município de Machado, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 766/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado, com sede no Município de Machado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que atua como colaborador das questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, constituir-se em canal pelo qual as autoridades policiais e órgãos do sistema de defesa social local possam ouvir a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função dos cidadãos e da comunidade; congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, a fim de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhora da qualidade de vida da comunidade; promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa à comunidade; coordenar, fiscalizar e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 766/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

João Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 800/2019****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 800/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a assistência social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, atender pessoas idosas desamparadas, buscando fornecer-lhes proteção integral, moradia, segurança alimentar e nutricional, vestuário, medicamentos, saúde e funerais sem distinção de crença política e religiosa, cor ou nacionalidade; oferecer cursos profissionalizantes para adolescentes, jovens e seus familiares, bem como criar cooperativas de trabalho e renda e promover a inclusão social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Asilo Cantinho da Paz, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 800/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Fernando Pacheco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.133/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social e econômico, bem como recuperar e ampliar a infraestrutura do bairro e promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida para os moradores.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública

Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, priorizar as ações voltadas para a assistência social, bem como congrega os moradores do bairro, identificar os problemas e recursos disponíveis para desenvolver projetos referentes aos âmbitos sociais, educacionais, sanitários e assistenciais na comunidade sede do bairro, além de estimular o senso de coletividade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.133/2019, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2019**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Pilar, com sede no Município de Morro do Pilar, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.230/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Pilar, com sede no Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover atividades e ações de relevância pública e social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a defesa dos direitos sociais, a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e geográfico; incentivar e promover a agroecologia na agricultura familiar da região e promover ações de voluntariado.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Morro do Pilar, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.230/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Mário Henrique Caixa, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.641/2015**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe “altera dispositivos da Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes e dá outras providências”.

Publicada no Diário do Legislativo de 23/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes. Nos termos do projeto, o Sistema de Registro Automotivo de Veículos – SRAV – seria disponibilizado exclusivamente para o registro de veículos novos e usados para os despachantes documentalistas devidamente inscritos no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a proposição averbando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, estabeleceu que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” e, no art. 22, inciso XVI, atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre “organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”. Entendeu-se, ainda, que, no uso de sua atribuição, portanto, a União editou a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências. A norma prevê que tais órgãos têm atribuições normativas e de fiscalização, e sua organização, estrutura e funcionamento serão disciplinados pelos estatutos e regimentos.

Além disso, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a referida lei não tornou obrigatória, para o exercício da ocupação de despachante, a inscrição em conselho de classe, como acontece em relação a outros profissionais.

Porém, visando aprimorar a disciplina da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, que também promove alterações na Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, e visa facilitar o exercício da profissão de despachante no Estado. Para tanto, propõe-se que o



exercício da profissão de despachante documentalista no Estado independa de associação compulsória dos interessados à entidade representativa de classe. Contudo, o credenciamento do despachante documentalista junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – passa a ser condição para o exercício da profissão perante aquele órgão estadual. Além disso, o substitutivo busca restringir o acesso ao Sistema de Registro Automático de Veículos – SRAV –, cuja finalidade é a agilização do pré-registro, emplacamento, selagem de placas em veículos novos e o acompanhamento da tramitação dos procedimentos e da transferência de dados, pelo sítio do Detran-MG, às concessionárias de veículos e aos despachantes regularmente credenciados junto ao órgão estadual de trânsito.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.641/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera dispositivos da Lei nº 18.037, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o cadastro de entidades representativas de despachantes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o § 2º, do art. 1º da Lei nº 18.037, de 2009.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 18.037, de 2009, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – O exercício da atividade de despachante documentalista perante os órgãos públicos estaduais independe de que o profissional esteja associado a entidade representativa de classe.

§ 2º – O exercício da atividade de despachante documentalista perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/MG – depende do credenciamento prévio junto àquele órgão.”

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 18.037, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Sistema de Registro Automático de Veículos – SRAV –, cuja finalidade é a agilização do pré-registro, emplacamento, selagem de placas em veículos novos e o acompanhamento da tramitação dos procedimentos e da transferência de dados pelo sítio do Detran-MG, será disponibilizado exclusivamente para o registro de veículos novos em nome das concessionárias, bem como para o despachante habilitado perante o órgão competente do Detran-MG.”

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Leonídio Bouças.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.604/2017**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Heliadora o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 15/9/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.604/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Heliadora o imóvel com área de 414m², situado à Rua da Liberdade, naquele município, registrado sob o nº 7.181, à fl. 41 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel se destina a abrigar a Unidade Básica de Saúde municipal, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se que a Secretaria de Estado de Governo enviou nota técnica com manifestação favorável à doação pretendida.

Cumprе salientar que a Prefeitura Municipal de Heliadora se manifestou por meio do Ofício nº 329/2017, esclarecendo que o ente tem interesse em adquirir a propriedade do imóvel.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de corrigir a identificação do imóvel, bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa possibilitar o aprimoramento da prestação de serviço público essencial, beneficiando a população local, sendo, portanto, meritória e oportuna.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.604/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças, relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.110/2018**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Na reunião de 23/7/2018, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse a proposição encaminhada à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia a respeito da situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.110/2018 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel com área de 33,28m<sup>2</sup>, e respectivas benfeitorias, situado na Rua Artur Bernardes, 12, naquele município, e registrado sob o nº 15.307, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel, para que seja destinado à implantação da sede da Câmara Municipal. Estabelece, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que, para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Ademais, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, também exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Em sua justificação, o autor da matéria ressaltou a necessidade de ampliação dos gabinetes e dos serviços da Câmara Municipal de Coromandel, haja vista a crescente demanda dos serviços prestados aos servidores e à população.

A prefeita municipal e o chefe do Legislativo esclareceram que as atuais instalações da Câmara Municipal encontram-se pequenas para o atendimento aos vereadores e às demandas da população. Ressaltaram que ela possui atualmente sete cômodos pequenos e um plenário, para um total de 11 vereadores e corpo administrativo da Casa, todos acomodados de forma precária. Informaram, também, que o Legislativo municipal passou a disponibilizar serviços de assessoria jurídica e consultoria para a população, além da recém-inaugurada Escola do Legislativo, que tem demandado grande interesse e necessita de espaço para que sejam ministradas palestras e cursos para a população, para os vereadores e para os servidores da Câmara.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 67/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à doação pretendida, tendo em vista a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Com isso em vista, e considerando que a doação do imóvel de que trata a proposição em apreço viabilizará ao Município de Coromandel o aprimoramento da prestação de serviços públicos, trazendo benefícios para a sociedade local, o projeto atende à questão de mérito.

Ressalte-se que o registro do imóvel apensado ao processo não indica a folha em que foi efetivado nem a área total do bem, pois os 33,28m indicados na proposição são os de frente para a Rua Artur Bernardes. Por isso, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, com vistas a suprimir a folha do registro e a área do imóvel, além de adequar o texto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.110/2018, no 1º turno, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coromandel o imóvel situado na Rua Artur Bernardes, 12, naquele município, registrado sob o nº 15.307 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel.”.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira. – Leonídio Bouças.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2019**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados Agostinho Patrus e Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a responsabilidade das autoridades estaduais pelo exercício irregular do poder regulamentar”.

Publicado no Diário do Legislativo de 6/12/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise objetiva qualificar a emissão de atos normativos infralegais em desacordo com a autorização concedida pela Constituição Estadual, ou com a legislação estadual em vigor, como ato de improbidade administrativa. Além disso, o projeto de lei determina que cópia do projeto de resolução apresentado para sustar atos normativos dessa natureza seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que avalie o cabimento de ação civil pública pela prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, na forma da legislação de regência (atualmente, a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), a ser proposta contra a autoridade que expediu o ato.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer averbou que a matéria se insere na competência legislativa suplementar outorgada ao Estado pelo art. 25, § 1º, da Constituição Federal, pois não versa sobre tema cuja competência seja da União ou do município (art. 22 e 30, da Constituição da República). No referido parecer, expressou-se, também, a inexistência de vício de iniciativa em sua apresentação, porque o tema que o projeto visa disciplinar não se enquadra naqueles previstos numa das alíneas do art. 66, III, da Constituição do Estado.

Ratificamos a narrativa de que o conteúdo da proposição busca integrar o ordenamento jurídico estadual com norma que objetiva dar concretude ao princípio da legalidade, ao considerar como ato ímprobo, nos termos da legislação federal de regência, a expedição de ato normativo infralegal que não se contenha nos limites materiais intrínsecos que a Constituição Federal e a Constituição do Estado lhes impõem.

Efetivamente, já que “administrar é aplicar a lei de ofício”<sup>1</sup>, a proposição valoriza o princípio da legalidade, na medida em que delimita os contornos do poder regulamentar, no exercício da atividade administrativa de caráter normativo, coadunando-se,

ainda, com os princípios da administração pública, ao possibilitar a aferição de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344/2019.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

<sup>1</sup>FAGUNDES, Seabra. **O Controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1979. p. 4-5.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2015

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.328/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.413/2011, “estabelece critérios para a recepção de documentos no Estado, vedando a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias”.

Publicado no Diário do Legislativo de 8/5/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.589/2015, 1.851/2015 e 4.480/2017, de autoria, respectivamente, dos deputados João Leite, Elismar Prado e Bonifácio Mourão, que tratam de matérias semelhantes.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende estabelecer critérios para a recepção de documentos no Estado, vedando a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias. Na justificativa que o acompanha, o autor afirma que “a proposição surge da urgente necessidade da implantação de mecanismos de gestão modernos, que tenham por objetivo a desburocratização dos serviços públicos no âmbito estadual, potencializando o princípio norteador da eficiência administrativa”.

No 1º turno, em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, entendendo que a proposição está de acordo com o ordenamento jurídico vigente e não se encontra entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado, propôs o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto às normas constitucionais e à técnica legislativa. O referido substitutivo contemplou ainda algumas sugestões contidas nos Projetos de Lei nºs 1.589/2015 e 1.851/2015, que foram anexados à proposição em apreço, e também levou em consideração o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 569/2015, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça nesta legislatura.

Esta Comissão de Administração Pública, em 1º turno, no intuito de aperfeiçoar o mérito da proposição e o Substitutivo nº 1, apresentou o Substitutivo nº 2, o qual, em um breve resumo: altera alguns prazos, em observância ao disposto no art. 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal; com a finalidade de evitar incompatibilidades no caso de aprovação, utiliza como critério a razoabilidade e o

que dispõe a Lei nº 14.184, de 2002, bem como o projeto de lei que tramita no âmbito federal; e faz adequações de redação e de técnica legislativa.

Não existindo alteração superveniente, reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Entendemos que o Substitutivo nº 2 consolida em seu texto as normas mais importantes e que merecem aprovação, constantes no Projeto de Lei nº 1.328/2015 e nos projetos semelhantes que foram a ele anexados.

Destaque-se que a proposição não conflita com normas gerais constantes na Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, configurando-se como norma estadual suplementar que regulamenta de forma mais detalhada alguns aspectos envolvendo o tema.

Contudo, por fim, entendemos necessários alguns ajustes no texto do Substitutivo nº 2, aprovado em 1º turno, contemplando alguns temas relevantes relacionados aos direitos dos usuários dos serviços públicos estaduais, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços públicos estaduais, altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Ficam garantidos, nos termos desta lei, os direitos do usuário dos serviços públicos estaduais.

Art. 2º – Esta lei se aplica aos serviços públicos prestados por:

- I – órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado;
- II – entidades particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou outra forma de delegação.

Art. 3º – São direitos básicos do usuário dos serviços públicos estaduais:

- I – a informação;
- II – a qualidade na prestação dos serviços públicos;
- III – o controle adequado dos serviços públicos.

Parágrafo único – Além dos expressos nesta lei, são direitos do usuário dos serviços públicos estaduais aqueles previstos em tratados e convenções aplicáveis no âmbito do Estado, bem como em leis, regulamentos e atos normativos expedidos por autoridades administrativas.



**CAPÍTULO II****DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

Art. 4º – O usuário dos serviços públicos estaduais tem o direito de obter informações precisas sobre:

I – o horário de funcionamento dos prestadores de serviços públicos estaduais;

II – o tipo de serviço público prestado em cada órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III – os documentos necessários à obtenção do serviço;

IV – a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V – a tramitação de processo administrativo em que figure como interessado;

VI – a decisão proferida em processo administrativo em que figure como interessado, inclusive a fundamentação, sendo-lhe garantido o direito à obtenção de cópia de inteiro teor do respectivo processo;

VII – a composição das taxas e das tarifas cobradas pela prestação de serviço público, sendo-lhe garantido o recebimento, em tempo hábil, de documento de cobrança que contenha os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII – os gastos, as licitações e as contratações, proporcionando-se maior transparência na utilização dos recursos públicos, bem como sobre seu acompanhamento;

IX – a estrutura dos prestadores de serviços públicos;

X – os dados que lhe digam respeito, constantes em registros e arquivos dos órgãos e entidades, bem como sobre o procedimento para a obtenção de certidões;

XI – a forma de acessar minutas de contratos-padrão em caracteres legíveis, redigidas em termos claros e de fácil compreensão.

§ 1º – O direito à informação de que trata esta lei não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República ou em lei específica.

§ 2º – Os prestadores de serviços públicos estaduais colocarão à disposição do usuário formulário para reclamações e sugestões.

Art. 5º – O usuário dos serviços públicos estaduais poderá requerer a correção, sem ônus, de erro a que não tiver dado causa, em dados pessoais constantes em registros e arquivos de órgãos e entidades.

§ 1º – A correção a que se refere o caput será feita no prazo de quarenta e oito horas contadas do recebimento do requerimento.

§ 2º – A correção a que se refere o caput será comunicada ao requerente no prazo de cinco dias.

Art. 6º – O órgão ou entidade que verificar falsificação de documento ou de assinatura em documento público dará conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de cinco dias, para instauração de processo administrativo, cível e criminal, quando for o caso.

Art. 7º – A publicação, no órgão oficial de imprensa do Estado, de notificação, intimação ou aviso decorrente de decisão administrativa de interesse do usuário dos serviços públicos estaduais só será feita depois que o processo estiver disponível, no setor competente do órgão ou da entidade, para conhecimento do interessado.

Art. 8º – Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público estadual prestará ao usuário atendimento presencial, por telefone ou por meio eletrônico.

Parágrafo único – Na área de atendimento ao público, o prestador de serviço público manterá sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes indicativos, roteiros, folhetos explicativos e crachás.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO À QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

Art. 9º – Com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos estaduais, compete aos prestadores dos serviços:

- I – corrigir erro nos cadastros ou de omissão, desvio ou abuso na prestação de serviço público;
- II – apurar ilícitos administrativos;
- III – prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;
- IV – implementar outras medidas que visem à proteção e à defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Art. 10 – Para assegurar a qualidade dos serviços públicos estaduais, cabe aos prestadores de serviços públicos garantir:

- I – urbanidade e respeito no atendimento aos usuários dos serviços;
- II – atendimento por ordem de chegada, observada a prioridade estabelecida na legislação pertinente às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, às grávidas, às pessoas com deficiência e aos doentes;
- III – igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;
- IV – racionalização na prestação dos serviços;
- V – adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;
- VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII – estabelecimento e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;
- VIII – adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança do usuário;
- IX – reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- X – autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- XI – manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, especialmente às pessoas com deficiência, e adequadas ao serviço prestado;
- XII – porte ou apresentação da identificação funcional pelo agente público quando no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIREITO AO CONTROLE ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

##### **Seção I**

##### **Do Processo Administrativo**

Art. 11 – Será instaurado processo administrativo para a apuração de irregularidade na prestação de serviço público estadual ou de descumprimento do disposto nesta lei, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º – O processo administrativo a que se refere o caput poderá ser instaurado:

I – de ofício;

II – mediante representação de usuário de serviço público;

III – mediante representação de órgão ou entidade de defesa do consumidor.

§ 2º – A representação será encaminhada ao órgão estadual competente do Estado e deve conter:

I – identificação do autor ou de seu representante;

II – endereço de domicílio do autor ou de seu representante ou endereço para a entrega de comunicações;

III – informações sobre o fato e sua autoria;

IV – apresentação de provas;

V – data e assinatura do autor ou de seu representante.

§ 3º – A representação verbal será reduzida a termo.

§ 4º – Os prestadores de serviços públicos estaduais colocarão à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a elaboração das representações a que se referem os incisos II e III do § 1º.

§ 5º – As exigências especificadas nos incisos III e IV do § 2º aplicam-se também aos processos administrativos instaurados de ofício.

Art. 12 – Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º – Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias contados da intimação do autor ou seu representante.

§ 2º – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que emitiu a decisão a que se refere o caput, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, observado o disposto no art. 15 desta lei.

Art. 13 – Os interessados na representação ou terceiros poderão ser intimados a prestar informações ou a apresentar provas ou documentos que se façam necessários à apreciação e à apuração da denúncia.

§ 1º – Serão especificados na intimação a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

§ 2º – Quando a intimação for feita ao autor da representação, o não atendimento implicará o arquivamento do processo, caso o órgão responsável não possa obter de outro modo as informações, as provas ou os documentos solicitados.

Art. 14 – Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de quinze dias para se manifestarem, pessoalmente ou por meio de advogado.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais dez dias, a critério da autoridade superior, em caso de necessidade e mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 15 – O órgão estadual competente proferirá a decisão, podendo, conforme o caso, determinar:

I – o arquivamento dos autos;

II – o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes, para a apuração dos ilícitos administrativos, civis ou penais;

III – a elaboração de sugestões para a melhoria de serviço público, a correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação de serviço e a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como para a proteção dos direitos do usuário.

Art. 16 – Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo a que se refere o art. 11:

I – dois dias, para a autuação, a juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II – cinco dias, para a efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III – cinco dias, para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV – quinze dias, para a elaboração de parecer, perícia ou informe técnico, prazo esse prorrogável por dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V – cinco dias, para decisão no curso do processo;

VI – sessenta dias, contados do término da instrução, para a decisão final;

VII – quinze dias, para a manifestação do usuário ou providência a seu cargo.

Parágrafo único – Salvo por previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Art. 17 – Aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo constantes na Lei nº 14.184, de 2002.

## Seção II

### Da Ouvidoria nos Órgãos Delegatários de Serviços Públicos Estaduais

Art. 18 – Os contratos de concessão, permissão, autorização ou outra forma de delegação de serviço público estadual celebrados por órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado com particulares poderão conter cláusula que obrigue o concessionário ou permissionário a manter uma ouvidoria para recebimento e processamento de representações, reclamações e sugestões.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, e em legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Às entidades particulares delegatárias de serviço público estadual a qualquer título aplicam-se as sanções previstas nos respectivos contratos ou atos de delegação com base na legislação vigente.

Art. 20 – O caput do art. 2º da Lei nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º – Os tabelionatos de notas comunicarão aos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado ou da União, por meio eletrônico, a transferência de propriedade de veículo automotor quando do reconhecimento de firma do transmitente ou do adquirente na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV –, devidamente preenchida.”.

Art. 21 – O item 13 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 11.751, de 16 de janeiro de 1995;

II – a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997;

III – o item 13.1 da Tabela 8 do Anexo da Lei nº 15.424, de 2004;

IV – o art. 5º da Lei nº 22.437, de 2016.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira. – Leonídio Bouças – Sargento Rodrigues.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 21 da Lei nº , de de de )**

**“ANEXO**

**(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)**

(...)

Tabela 8 (R\$)

<b>Atos Comuns a Registradores e Notários</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao usuário</b>
(...)			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, independentemente do número de folhas	33,61	10,58	44,19”

**PROJETO DE LEI Nº 1.328/2015**

**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços públicos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Ficam garantidos, nos termos desta lei, os direitos do usuário dos serviços públicos estaduais.

Art. 2º – Esta lei se aplica aos serviços públicos prestados por:

I – órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado;

II – entidades particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou outra forma de delegação.

Art. 3º – São direitos básicos do usuário dos serviços públicos:

I – a informação;

II – a qualidade na prestação dos serviços públicos;

III – o controle adequado dos serviços públicos;

Parágrafo único – Além dos expressos nesta lei, são direitos do usuário dos serviços públicos aqueles previstos em tratados e convenções aplicáveis no âmbito do Estado, bem como em leis, regulamentos e atos normativos expedidos por autoridades administrativas.

**CAPÍTULO II****DO DIREITO À INFORMAÇÃO**

Art. 4º – O usuário dos serviços públicos tem o direito de obter informações precisas sobre:

I – o horário de funcionamento dos prestadores de serviços públicos estaduais;

II – o tipo de serviço público prestado em cada órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III – os documentos necessários à obtenção do serviço;

IV – a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V – a tramitação de processo administrativo em que figure como interessado;

VI – a decisão proferida em processo administrativo em que figure como interessado, inclusive a fundamentação, sendo-lhe garantido o direito à obtenção de cópia de inteiro teor do respectivo processo;

VII – a composição das taxas e das tarifas cobradas pela prestação de serviço público, sendo-lhe garantido o recebimento, em tempo hábil, de documento de cobrança que contenha os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII – os gastos, as licitações e as contratações, proporcionando-se maior transparência na utilização dos recursos públicos; bem como seu acompanhamento

IX – a estrutura dos prestadores de serviços públicos;

X – os dados que lhe digam respeito, constantes em registros e arquivos dos órgãos e entidades, bem como sobre o procedimento para a obtenção de certidões;

XI – a forma de acessar minutas de contratos-padrão em caracteres legíveis, redigidas em termos claros e de fácil compreensão.

§ 1º – O direito à informação de que trata esta lei não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República ou em lei específica.

§ 2º – Os prestadores de serviços públicos colocarão à disposição do usuário formulário para reclamações e sugestões.

Art. 5º – O usuário dos serviços públicos estaduais poderá requerer a correção, sem ônus, de erro a que não tiver dado causa, em dados pessoais constantes em registros e arquivos de órgãos e entidades.

§ 1º – A correção a que se refere o caput será feita no prazo de quarenta e oito horas contadas do recebimento do requerimento.

§ 2º – A correção a que se refere o caput será comunicada ao requerente no prazo de cinco dias.

Art. 6º – O órgão ou entidade que verificar falsificação de documento ou de assinatura em documento público dará conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de cinco dias, para instauração de processo administrativo, cível e criminal, quando for o caso.

Art. 7º – A publicação, no órgão oficial de imprensa do Estado, de notificação, intimação ou aviso decorrente de decisão administrativa de interesse do usuário dos serviços públicos estaduais só será feita depois que o processo estiver disponível, no setor competente do órgão ou da entidade, para conhecimento do interessado.

Art. 8º – Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público prestará ao usuário atendimento presencial, por telefone ou por via eletrônica.



Parágrafo Único – Na área de atendimento ao público, o prestador de serviço público manterá sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes indicativos, roteiros, folhetos explicativos e crachás.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO À QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

Art. 9º – Com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos estaduais, compete aos prestadores dos serviços:

- I – corrigir erro nos cadastros ou de omissão, desvio ou abuso na prestação de serviço público;
- II – apurar ilícitos administrativos;
- III – prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;
- IV – implementar outras medidas que visem à proteção e à defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Art. 10 – Para assegurar a qualidade dos serviços públicos, cabe aos prestadores de serviços públicos garantir:

- I – urbanidade e respeito no atendimento aos usuários dos serviços;
- II – atendimento por ordem de chegada, observada a prioridade estabelecida em legislação específica às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, às grávidas, às pessoas com deficiência e aos doentes;
- III – igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;
- IV – racionalização na prestação dos serviços;
- V – adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;
- VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII – estabelecimento e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;
- VIII – adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança do usuário;
- IX – reconhecimento de autenticidade de cópia pelo próprio agente público, à vista do documento original, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso excepcionado por norma legal ou na ocorrência de dúvida razoável, devidamente fundamentada;
- X – manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, especialmente às pessoas com deficiência, e adequadas ao serviço prestado;
- XI – porte ou apresentação da identificação funcional pelo agente público quando no exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIREITO AO CONTROLE ADEQUADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

##### **Seção I**

##### **Do Processo Administrativo**

Art. 11 – Será instaurado processo administrativo para a apuração de irregularidade na prestação de serviço público ou de descumprimento do disposto nesta lei, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º – O processo administrativo a que se refere o caput poderá ser instaurado:

- I – de ofício;

II – mediante representação de usuário de serviço público;

III – mediante representação de órgão ou entidade de defesa do consumidor.

§ 2º – A representação será encaminhada órgão estadual competente do Estado, e deve conter:

I – identificação do autor ou de seu representante;

II – endereço de domicílio do autor ou de seu representante ou endereço para a entrega de comunicações;

III – informações sobre o fato e sua autoria;

IV – apresentação de provas;

V – data e assinatura do autor ou de seu representante.

§ 3º – A representação verbal será reduzida a termo.

§ 4º – Os prestadores de serviços públicos colocarão à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a elaboração das representações a que se referem os incisos II e III do § 1º.

§ 5º – As exigências especificadas nos incisos III e IV do § 2º aplicam-se também aos processos administrativos instaurados de ofício.

Art. 12 – Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º – Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias contados da intimação do autor ou seu representante.

§ 2º – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que emitiu a decisão a que se refere o caput, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, observado o disposto no art. 15 desta lei.

Art. 13 – Os interessados na representação ou terceiros poderão ser intimados a prestar informações ou a apresentar provas ou documentos que se façam necessários à apreciação e à apuração da denúncia.

§ 1º – Serão especificados na intimação a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

§ 2º – Quando a intimação for feita ao autor da representação, o não atendimento implicará o arquivamento do processo, caso o órgão responsável não possa obter de outro modo as informações, as provas ou os documentos solicitados.

Art. 14 – Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de quinze dias para se manifestarem, pessoalmente ou por meio de advogado.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais dez dias, a critério da autoridade superior, em caso de necessidade e mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 15 – O órgão estadual competente proferirá a decisão, podendo, conforme o caso, determinar:

I – o arquivamento dos autos;

II – o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes, para a apuração dos ilícitos administrativos, civis ou penais;

III – a elaboração de sugestões para a melhoria de serviço público, a correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação de serviço e a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como para a proteção dos direitos do usuário.

Art. 16 – Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo a que se refere o art. 11:

I – dois dias, para a autuação, a juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II – cinco dias, para a efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III – cinco dias, para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV – quinze dias, para a elaboração de parecer, perícia ou informe técnico, prazo esse prorrogável por dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V – cinco dias, para decisão no curso do processo;

VI – sessenta dias, contados do término da instrução, para a decisão final;

VII – quinze dias, para a manifestação do usuário ou providência a seu cargo.

Parágrafo único – Salvo por previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

## **Seção II**

### **Da Ouvidoria nos Órgãos Delegatários**

Art. 17 – Os contratos de concessão, permissão, autorização ou outra forma de delegação de serviço público celebrados por órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado com particulares poderão conter cláusula que obrigue o concessionário ou permissionário a manter uma ouvidoria para recebimento e processamento de representações, reclamações e sugestões.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e em legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único – Às entidades particulares delegatárias de serviço público a qualquer título aplicam-se as sanções previstas nos respectivos contratos ou atos de delegação com base na legislação vigente.

Art. 19 – Aplicam-se, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo constantes na Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 20 – Ficam revogadas as Leis nº 11.751, de 16 de janeiro de 1995, e nº 12.628, de 6 de outubro de 1997.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.922/2016**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Praça Alexandre Aad, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, e registrado sob o nº 48.145 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, para o funcionamento de uma escola municipal e de uma unidade básica de saúde.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará o funcionamento de escola municipal e de unidade básica de saúde, proporcionando meios de aprimorar e expandir a prestação à população dos serviços públicos essenciais de educação e saúde.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.922/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.922/2016**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Praça Alexandre Aad, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, e registrado sob o nº 48.145 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de uma escola municipal e de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.923/2016****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 3.575m<sup>2</sup>, situado à Rua José Duniz, s/nº, Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 48.146 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, para a instalação de academia da saúde da família.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida auxiliará diretamente a população local, uma vez que a medida propiciará benefícios à comunidade por meio da instalação de academia de saúde da família.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.923/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

**PROJETO DE LEI Nº 3.923/2016****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 3.575m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à Rua José Duniz, s/nº, Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 48.146 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de academia da saúde da família.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.994/2017**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 220m<sup>2</sup>, situado à Rua Francisco Lima, nº 722, naquele município, registrado sob o nº 7.656, à fl. 156 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno, para a instalação de repartições da administração municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida beneficiará diretamente a população local, uma vez que a medida propiciará a contenção de gastos do município, que hoje arca com os custos relativos à utilização de imóveis privados para o funcionamento de suas secretarias.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.994/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.



**PROJETO DE LEI Nº 3.994/2017****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 220m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), situado à Rua Francisco Lima, nº 722, naquele município, registrado sob o nº 7.656, à fl. 156 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de repartições da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.147/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel com área de 1.900m<sup>2</sup>, situado na Rua Fortaleza, naquele município, registrado sob o nº 19.320, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal Assistência Social, do Centro Referência da Assistência Social – CRAS – e da Casa de Artesanato, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de São João Batista do Glória a otimização do espaço público local, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará o melhor funcionamento da administração municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.147/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Leonídio Bouças – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.147/2017**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Batista do Glória o imóvel com área de 1.900m<sup>2</sup> (mil e novecentos metros quadrados), situado na Rua Fortaleza, naquele município, registrado sob o nº 19.320, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – e da Casa de Artesanato.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 444/2019**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia LMG-604 compreendido entre o Km 31 e o Km 34, com a extensão de três quilômetros.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonito de Minas a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

No caso em apreço, o trecho objeto de alienação já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 444/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Leonídio Bouças.

#### **PROJETO DE LEI Nº 444/2019**

##### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Bonito de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-604, compreendido entre o km 31 (trinta e um) e o km 34 (trinta e quatro), com a extensão de três quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonito de Minas a área correspondente ao trecho rodoviário a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município Bonito de Minas e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 489/2019****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel com área de 10.800m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vera Cruz, naquele município, registrado sob o nº 9.078, à fl. 276 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro, e o destina à construção de centro para atendimento dos munícipes, realização de ações comunitárias e capacitação dos funcionários municipais.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, beneficiando a população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 489/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Leonídio Bouças, relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

**PROJETO DE LEI Nº 489/2019****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel com área de 10.800m<sup>2</sup> (dez mil e oitocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vera Cruz, naquele município, registrado sob o nº 9.078, à fl. 276 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à construção de centro para atendimento dos municípios, realização de ações comunitárias e capacitação dos funcionários municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 590/2019**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabará o imóvel com área de 1.464m<sup>2</sup>, situado na Rua Marieta Machado, naquele município, registrado sob o nº 6.220, à fl. 97 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabará, para o funcionamento da Escola Municipal Sebastião Tirino e do banco de alimentos.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará benefícios educacionais e poderá contribuir para a redução da insegurança alimentar da população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 590/2019, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 899/2019****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu a área de 10.666,86m², a ser desmembrada do imóvel com área de 27.702m², situado à Rua Padre Manoel, naquele município, registrado sob o nº 3.022, à fl. 257 do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, para a instalação de feira livre municipal.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará a instalação de feira livre municipal, proporcionando meios de facilitação da comercialização da produção agrícola local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 899/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Leonídio Bouças – Beatriz Cerqueira.

**PROJETO DE LEI Nº 899/2019****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paracatu a área de 10.666,86m<sup>2</sup> (dez mil seiscentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área de 27.702m<sup>2</sup> (vinte e sete mil setecentos e dois metros quadrados), situado à Rua Padre Manoel, naquele município, registrado sob o nº 3.022, à fl. 257 do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de feira livre municipal.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 20 )

Área a ser desmembrada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.095.803,1950m e E 300.532,977m; deste, segue confrontando com Rua Padre Manoel, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°26'20" e 2,307m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.095.801,5510m e E 300.534,5960m; 178°28'37" e 102,191m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.095.699,3960m e E 300.537,3120m; deste, segue confrontando com Escola Estadual Doutor Virgílio de Melo Franco – Polivalente, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°53'56" e 62,237m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.095.698,2000m e E 300.475,0860m; 358°52'03" e 35,267m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.095.733,4600m e E 300.474,3890m; 268°36'18" e 65,283m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.095.731,8706m e E 300.409,1252m; deste, segue confrontando com Joquei Clube Paracatuense, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°51'15" e 67,718m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.095.799,5050m e E 300.412,4970m; deste, segue confrontando com Rua Tupis, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°14'45" e 120,536m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.014/2019

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e foi distribuída à Comissão de Administração Pública em 2º turno, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, que apresentou.

Em virtude da aprovação de requerimento nesse sentido, o projeto vem agora também a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende prorrogar por seis anos a alíquota de 27% do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –

relativa à prestação de serviço de comunicação; bem como o adicional de 2% na alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza. Também propõe outras alterações em disposições da legislação tributária relativas a procedimentos administrativos tributários e ao processo de escolha dos conselheiros do Conselho de Contribuintes do Estado.

Aprovado em Plenário em 1º turno, com uma emenda que propõe alterar benefício fiscal do setor energético, o projeto foi distribuído em 2º turno à Comissão de Administração Pública. Embora tenha mantido o seu entendimento sobre a matéria, sobretudo com relação à preservação das fontes de arrecadação diante da atual situação fiscal do Estado, a comissão que nos precedeu entendeu por bem apresentar substitutivo para incluir disposições no projeto. Entre as modificações propostas, estão novas alterações na legislação tributária referentes ao Conselho de Contribuintes e ao IPVA, e às legislações ambiental, financeira e administrativa.

Nesse contexto, mantemos o nosso entendimento favorável ao projeto exarado no 1º turno. Contudo, a fim de realizar adequações que consideramos necessárias, apresentamos substitutivo. Em linhas gerais, o objetivo é reduzir o prazo estipulado para o adicional de 2% e para a alíquota majorada incidente sobre a prestação do serviço de comunicação, assegurar a destinação adequada dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e retirar alterações promovidas durante a tramitação com as quais não concordamos. Conforme sugestão de emenda do Deputado Doorgal Andrada, propomos a prorrogação dos prazos a que se refere o art. 1º da proposta por três anos.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –; e a Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, que autoriza os municípios a ceder direitos creditórios e realizar operações de crédito, para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam prorrogados por três anos os prazos constantes na alínea “j” do inciso I do caput do art. 12 e no caput do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

j) 27% (vinte e sete por cento), na prestação de serviço de comunicação, de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2022, e 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

(...)

Art. 12-A – Fica estabelecido, para financiamento das ações do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, criado pela Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, em especial para o pagamento integral do Piso Mineiro de Assistência Social, e de acordo com o disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2022, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário

consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 168-A:

“Art. 168-A – Na hipótese de apresentação de impugnação por um sujeito passivo e de concessão de parcelamento do mesmo crédito tributário a outro sujeito passivo, a tramitação e o julgamento do PTA ficam suspensos enquanto vigente o parcelamento.

Parágrafo único – Efetuada a quitação integral do crédito tributário, cessará a suspensão, e o processo será arquivado.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 181 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte inciso V:

“Art. 181 – (...)

V – a decisão que julgar o pedido de retificação.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 187 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 187 – (...)

§ 3º – Para a elaboração da lista de que trata o § 2º também serão considerados os nomes dos conselheiros em exercício no mandato corrente.”.

Art. 5º – O caput do art. 3º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os recursos financeiros destinados ao FEM serão depositados em conta específica de titularidade do FEM, mantidos em instituição financeira pública e movimentados por meio eletrônico.”.

Art. 6º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, o seguinte § 4º:

“Art. 8º – (...)

§ 4º – Cabem ao grupo coordenador do FEM, no exercício das competências previstas no inciso IV do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006:

I – a elaboração de Plano Mineiro de Combate à Miséria;

II – a aprovação anual de plano de trabalho, contendo a discriminação das dotações orçamentárias do FEM, sendo demonstrada a aplicação no plano das receitas resultantes da aplicação do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, na forma da legislação estadual específica.”.

Art. 7º – Fica acrescentado à Lei nº 23.422, de 19 de setembro de 2019, o seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – Em caso de descumprimento do repasse ou pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e Fundeb pelo Estado, as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários cessionários do crédito ou que tenham realizado a operação de empréstimo com pagamento garantido pelos créditos que o município tem a receber do Estado, nos termos do art. 1º desta lei, terão o direito de realizar o bloqueio imediato nas contas do Estado dos valores retidos há mais de trinta dias, mediante acionamento do Poder Judiciário, subrogando-se nos direitos do município descritos na cláusula quinta do acordo judicial firmado entre a Associação Mineira de Municípios e o Estado.”.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao art. 1º, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – João Magalhães – Cássio Soares – Virgílio Guimarães – Laura Serrano – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco.

**PROJETO DE LEI Nº 1.014/2019****(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “j” do inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

j) 27% (vinte e sete por cento), na prestação de serviço de comunicação, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025, e 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;”.

Art. 2º – O caput do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Fica estabelecido, para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com vigência até 31 de dezembro de 2025, o adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista para a operação interna que tenha como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, com as mercadorias abaixo relacionadas, inclusive quando a alíquota for fixada no regulamento do imposto:”.

Art. 3º – A Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescida do art. 168-A, com a seguinte redação:

“Art. 168-A – Na hipótese de apresentação de impugnação por um sujeito passivo e de concessão de parcelamento do mesmo crédito tributário a outro sujeito passivo, a tramitação e o julgamento do PTA ficam suspensos enquanto vigente o parcelamento.

Parágrafo único – Efetuada a quitação integral do crédito tributário, cessará a suspensão e o processo será arquivado.”.

Art. 4º – O art. 181 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 181 – (...)

V – a decisão que julgar o pedido de retificação.”.

Art. 5º – O art. 187 da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 187 – (...)

§ 3º – Para a elaboração da lista de que trata o § 2º também serão considerados os nomes dos conselheiros em exercício no mandato corrente.”.

Art. 6º – O art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-C – Ficam isentos do imposto:

I – a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;

II – o fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o caput os consumidores responsáveis por unidade consumidora de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;
- II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;
- III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;
- IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, relativamente aos arts. 1º e 2º.



## PRONUNCIAMENTOS

### DISCURSOS PROFERIDOS NA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019

O deputado Virgílio Guimarães\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas. Assumo aqui esta tribuna, presidente, em função de que, na reunião de ontem, por um acordo que fizemos, nós todos abdicamos da defesa, da explicação dos projetos que estavam sendo votados, e da declaração de voto de todos eles. Faço isso com muita alegria, até porque sou autor de um deles, o Projeto de Lei nº 819, que foi aprovado aqui, e segue para sanção, e espero que consiga se transformar de projeto numa lei em vigor, em nosso estado. Esse projeto inicialmente foi inspirado numa moderníssima maneira de fazer gestão da manutenção rodoviária.

Foi um engenheiro do Sul de Minas, do Município de Extrema, que nos brindou com esse projeto, porque foi ele quem idealizou uma maneira moderna de fazer a manutenção do piso das rodovias. Ele viu que, se houvesse a detecção de pequenos acontecimentos no piso, como uma trincadura, um lugar escorregadio, algo assim, poderia, com muito mais economicidade e muito mais eficiência, fazer...

Ele desenvolveu algoritmos importantes. Ele é professor de graduação e pós-graduação, inclusive orientou dissertações de mestrado e teses de doutorado, na Alemanha. Infelizmente, ele faleceu muito cedo. Esse nosso engenheiro deu umas ideias, na época, no início dos anos 2000, quando não havia *smartphones*, comunicação exata, para que isso pudesse ser feito com eficiência e economicidade. É como alguém que cuida da saúde bucal, que, se fizer uma boa prevenção, manterá, ao longo de todo o tempo, uma dentição muito melhor e com um custo muito menor, porque faz a prevenção e trata de cada acontecimento com muito mais economicidade e mantém, desde que tenha sempre a manutenção.

Esse método, na época, ainda no início do primeiro governo Lula, ele imaginava ser feito através de cooperativas de trabalho, que pudessem remunerar as pessoas para ficar observando, não para fazer trabalho, não, mas cooperativa de trabalho de informação sobre o piso de rodovia – onde estava havendo freama, pequenos deslismamentos –, esse tipo de coisa em que ninguém

presta atenção e que ele achava que pudesse ser feito com um custo muito baixo. Havia modelos matemáticos importantes sobre isso, inclusive modelos econométricos desenvolvidos que mostravam essa importância.

Hoje, com o desenvolvimento da tecnologia, as pessoas têm *smarthphones*, comunicam-se com rapidez. Eu me inspirei nessa ideia para propor um sistema adequado a isso, que, de alguma maneira, já está sendo utilizado em vários lugares. Ter o estímulo para que alguém comunique as pequenas coisas e grandes também, evidentemente, com rapidez, e que haja atendimento – tem que haver atendimento, senão há desestímulo – leva à eficiência e à economicidade. Então, com base nisso e, sobretudo, porque a gente passou a ter lá, na região do Norte de Minas, um recurso importante para fazer a manutenção das rodovias locais, lançar um programa desse tipo.

De alguma maneira, Belo Horizonte tem. Você comunica e, rapidamente, chega a manutenção e recupera-se uma rua, recupera-se um acidente qualquer que tenha ali. Mas é fundamental que haja o recurso, senão há desestímulo.

Esses aplicativos, como Google, Waze... Por que as pessoas se comunicam com eles? Porque há retorno. Se todos comunicam, todos transitam melhor. Ninguém é remunerado, mas avisam, e as coisas funcionam adequadamente. Então, foi esse projeto que apresentei – foi aprovado em 1º turno –, sobre manutenção rodoviária. Mas, ao tramitar aqui... Esse projeto quando foi aprovado... Até agradeço muito ao deputado Dalmo Ribeiro, que falou: “É seu primeiro projeto, Virgílio, a chegar aqui. Vai ser a lei Virgílio Guimarães, uma lei bonita”. Ele é do Sul de Minas. Ele é quase conterrâneo do autor da ideia. Então, agradeço também a ele, que foi, como presidente da Comissão de Constituição e Justiça, rápido na tramitação desse projeto. Agradeço muito ao deputado Dalmo. Como ele me honrou: “A lei que vai emplacar”. Espero que sim! Espero que sim! Muito me honrará se houver isso.

Mas o que eu quero dizer é que, adicionalmente, eu ainda respondi para ele: “Quem sabe isso é não a Lei Raul Amaral?”. Foi o engenheiro que me inspirou, um sul-mineiro. Mas quem sabe... Reserve aí, Dalmo, o nome, porque esse projeto vai viabilizar, com recursos quem sabe oriundos do Norte de Minas, fazer as licitações e as concessões que estão previstas para o Sul de Minas. Reserve o nome do nosso saudoso engenheiro Raul Amaral, para ser homenageado.

Eu recebi com alegria esse apelido, eu recebi com carinho essa sugestão da Lei Virgílio Guimarães. Mas o que, na verdade, pegou também não foi só essa lei, mas um adicional que foi apostado a ela. Então, aí não sou eu. É um conjunto de deputados. Essa lei é permanente. Se der certo – espero que fique –, ela vai fazer da prática aquilo que aqueles anúncios... Se isso pede alguma coisa, comunique no um, nove e não sei quantos. Ninguém faz isso. Ninguém se dá mais ao trabalho de parar para procurar um orelhão para comunicar. Isso não funciona. Tem que ser algo rápido, com os aplicativos, e cujo retorno tem que ser rápido e eficiente, senão, as pessoas ficam desestimuladas.

O que houve? Havia uma necessidade de algumas medidas, até para fazer a antecipação das concessões nas outras regiões do Estado, onde haveria também o recolhimento de outorgas, e não havia recurso aqui para tal, para fazer os projetos, para antecipar adequadamente a realização dessas concessões.

Então, fui procurado pelo deputado Guilherme da Cunha, que me falou da necessidade de usar aqueles recursos. Até agradeço muito ao deputado Guilherme, que tinha um projeto sobre o assunto rodoviário para abraçar essa causa, por ter confiado em mim. Consultei o deputado Tadeu Martins, a quem também agradeço, pois ele me orientou nesse aspecto em relação à emenda. Então, nós temos uma lei, que é essa tal que tem esse programa de manutenção. E, por ser uma legislação rodoviária, ela estava apta a receber uma emenda, esta, sim, de caráter coletivo. E acabamos aprovando ontem, além da lei, essa emenda aditiva, que adicionou alguns programas temporários.

Há um lado permanente e há um lado temporário. Quais são os aspectos temporários ligados ao Norte de Minas? Fizemos isso junto com o presidente da Comissão de Transporte, deputado Léo Portela, a quem agradeço. Ele é também coautor da emenda, assim como o deputado Sávio Souza Cruz e o deputado Zé Reis, que tem um projeto também sobre o tema, e o deputado Marquinho Lemos. Juntos, nós cinco, somos autores dessa segunda parte da lei. O que diz ela? Ela autoriza a utilização desses recursos da



outorga da BR-135 e, em contrapartida, repassa alguns benefícios importantes para a região. Quais são eles? Em primeiro lugar, uma vez – isso é importante – que o contrato em vigor já contenha a possibilidade de uma tarifa promocional, nós estaremos implantando, evidentemente, caso seja sancionado, por um período de seis meses, uma tarifa promocional, com 50% de redução do valor. Então, 50% para aqueles veículos da região, ou seja, veículos de transporte individual, transportes particulares, para aderir ao programa de informação. É um incentivo a ele. E por que não pode ser para os veículos comerciais? Porque incorreria em inconstitucionalidades. Nós não podemos alterar a concorrência. Por que um caminhão de um lugar, que faz carga comercial, vai ter menos do que o outro? Então, não seria possível isso. E também porque a necessidade é que a população local se envolva nesse programa de informação. Trata-se, portanto, de um benefício importante que esse grupo de deputados, do qual eu me sinto honrado em fazer parte e o qual tenho encabeçado, promove de levar uma tarifa promocional nos pedágios, em que haverá uma redução de 50%, durante seis meses, prorrogáveis, até que a duplicação esteja inteiramente completada.

O segundo benefício ali previsto é da BR-135, por incrível que pareça. Essa rodovia pedagiada tem um valor de pedágio de R\$7,20 e foi duramente criticada. Ela tem um trecho que sequer asfalto tem. Então, quem reside, quem vem do norte do Norte de Minas – o Norte é tão grande que tem o norte do Norte –, quem vem ali de Manga, de Montalvânia, daquelas cidades ali, tem que enfrentar um trecho não asfaltado.

Colocamos também que essa concessão que fazemos tem como uma outra contrapartida o asfaltamento. A prioridade no investimento é no asfaltamento desse trecho de Itacarambi e São João das Missões a Manga. É um absurdo esse trecho não ter asfalto. E essas pessoas enfrentam a burocracia de uma estrada não asfaltada e, logo a seguir, são vítimas de um pedágio altamente oneroso. Portanto, além de essas pessoas passarem a contar agora com o desconto de 50%, também terão assegurada a prioridade para, em primeiro lugar, de Itacarambi a São João das Missões – que é uma das cidades que não tem ligação por asfalto em Minas Gerais ainda... A prioridade prevista no contrato é para cidades que não têm ligação asfáltica passarem a tê-la. Depois, terão a ligação de São João das Missões até Manga, interligando todo o setor norte do Norte de Minas.

Um outro aspecto muito importante que negociamos é que esse recurso, ao ser direcionado da outorga do pedágio, tem que ir para aquelas células, para aqueles segmentos que estão previstos já no fundo que recepciona essa outorga. E ele não prevê a possibilidade de antecipação, porque ele tem que ir para a manutenção. Então, para haver a liberação desse aspecto no Norte de Minas e no restante do Estado – já que nós estamos ajudando, presidente Arantes, a antecipar a outorga do Sul de Minas também... Nós tivemos... A troca dessa liberalidade, nós queremos saber também... No futuro, quando houver outorga lá... E nós concordamos de haver liberação para fazer antecipação de receita, desde que os recursos tenham uma prioridade, que é o contorno rodoviário de Montes Claros.

Portanto, nós conseguimos, numa negociação elevada, abrindo mão, a curto prazo, em nome de se ter um grande benefício, também de curto prazo, pela redução do valor do pedágio em 50% – que é uma redução importante para os veículos da região, já devidamente protegidos juridicamente, porque se trata de uma promoção para que os veículos dali se integrem numa ação de informação... Interessa aos veículos dali. Para toda a malha eles poderiam informar, não é um veículo de passagem.

Então, nós temos uma defesa jurídica para se fazer uma promoção focada nos veículos particulares daquela repartição. De fato, a imensa maioria dos veículos da região, tanto da macrorregião Norte de Minas, da macrorregião de Montes Claros, como da microrregião de Curvelo, onde começa o pedagiamento da BR-135, em direção ao Norte do país...

Portanto, eu fico muito feliz de ter aqui a companhia desses deputados que foram coautores comigo desse adicional, dessa emenda aditiva, junto com a parte definitiva, que é a parte da manutenção rodoviária, de que eu tenho orgulho de ser o autor. Fica aqui o meu agradecimento à Casa e o meu apelo para que o governo, o quanto antes – após, evidentemente, a sanção do projeto de lei –, inicie uma justa aplicação tanto do Uaise – o outro é Waze, mas o nosso é Uaise, de uai de Minas, mesmo, de informação – para fazer uma bela manutenção rodoviária nos lugares que o programa começar, como nessa parte transitória que terá esses benefícios para a

região, quais sejam, a redução em 50% do pedágio para os veículos da região, o asfaltamento do trecho de Itacarambi, São João das Missões e Manga e a antecipação de recursos com prioridade para o contorno rodoviário de Montes Claros.

Agradeço a toda a Casa, a todos que participaram e espero que o sucesso seja completo. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Professor Cleiton – Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos os servidores desta Casa e todos aqueles que nos acompanham pelos canais de comunicação, sobretudo, pela TV Assembleia! Há dois assuntos que me trazem a esta tribuna nesta tarde. Este primeiro é muito sério. Até gostaria que o que vou dizer aqui chegasse ao nosso governador, ao governador Romeu Zema, principalmente pelo momento que nós estamos vivendo no Estado de crise econômica, de crise fiscal. O governador assinou um decreto. Penso eu que ele o tenha assinado sem o mínimo de noção do que estava assinando, porque, como empresário, ele jamais prejudicaria a classe empresarial como o tal decreto assim o fizera. De repente, no meio de tantas assinaturas e de tantos documentos, temos a assinatura desse decreto. Já vou comentar, Doutor Jean Freire, no que ele impacta para os empresários no Estado de Minas Gerais.

Com muita tristeza, nós recebemos o comunicado, a comunicação, a notícia de que, em Machado, cidade do Sul de Minas, foi fechada uma unidade de uma indústria de calçados que está migrando para a Bahia exatamente como consequência da pesada carga tributária que incide sobre o empresariado mineiro, e também por conta desse decreto.

Trata-se do Decreto Estadual nº 46.778, de 2019, editado no dia 4 de dezembro, que altera as regras para o pagamento de dívidas de ICMS de empresa mediante a utilização de créditos gerados por outras empresas, como, por exemplo, o crédito de ICMS gerado pelas cooperativas. Então, didaticamente, explicando para aqueles que não têm conhecimento sobre a matéria, para aqueles que são leigos, nós tínhamos uma política de negociação de dívidas, sobretudo das médias e grandes empresas em Minas Gerais como se fazia em São Paulo, como se faz em São Paulo. São Paulo é considerada o grande modelo de refinanciamento de dívidas, porque lá 100% da dívida de uma empresa pode ser paga com esses créditos gerados pelo ICMS. Inclusive, o pagamento de créditos estabelece até mesmo a possibilidade de investimentos. A Iveco e a Mercedes aqui, em Minas Gerais, possibilitavam a compra de caminhões através desses créditos. Qual foi a mudança do decreto do governador? A partir, então, desse decreto do dia 4 de dezembro, em vez de 100% de utilização de créditos para o pagamento de multas, só se pode usar agora 40%, Sr. Presidente. Os outros 60% devem ser necessariamente pagos à vista ou parcelados em 36 vezes.

Entendemos que a situação do Estado é de dificuldades. Mas acho que é interessante que essas decisões, dada a sensibilidade das finanças do Estado, estejam fundamentadas em estudos técnicos, estudos de impacto financeiro, para que isso não gere um efeito contrário, que é o que está acontecendo, com ameaça, inclusive, de evasão de empresas no Estado de Minas Gerais.

Nós não estamos pedindo simplesmente que as empresas deixem de pagar os seus débitos junto ao Estado, aumentando o número de execuções fiscais e postergando o ingresso de receita para os cofres do Estado.

Nós não estamos pedindo simplesmente que as empresas deixem de pagar os seus débitos junto ao Estado, aumentando o número de execuções fiscais e postergando o ingresso de receitas para os cofres do Estado, nós estamos pedindo o refinanciamento anterior, que era modelo, inclusive, para o Brasil – que ele possa ser retomado.

Em que pesem as dificuldades, é importante que o Estado não perca a competitividade e que haja a compensação desses créditos de suma importância para algumas empresas que só conseguem sobreviver dessa forma. Eu, então, peço à Secretaria da Fazenda e ao governo do Estado que nos envie, que envie à Assembleia, junto com esse decreto, informações metodológicas de um estudo de impacto que tenha sido feito e que levou à conclusão de que era melhor mexer no time que está ganhando, porque foi isso que aconteceu. Apesar de todos os problemas que enfrentamos, havia uma política de refinanciamento, uma política de recebimento de dívidas que era considerado modelo; mas, com o caminhão em andamento, essa política foi modificada por um decreto. Como eu

disse, acredito que o governador não tenha o conhecimento de que estava assinando tal decreto, e esse decreto pode ser revogado a qualquer momento, como os empresários do Estado de Minas estão solicitando neste momento. Há tempo ainda para a revogação.

O outro assunto traz uma grande preocupação também para os servidores que fazem parte da rede Fhemig, especificamente aqui, na cidade de Belo Horizonte. Nós recebemos o comunicado, a notícia da fusão de dois hospitais: João XXIII e João Paulo II – cada qual, Doutor Jean Freire, com a sua especialidade. Nós estamos falando do João XXIII, que é uma referência na América Latina em termos de pronto-atendimento; estamos falando do João Paulo II, que é um hospital referência em atendimento pediátrico. A fusão desses dois hospitais tem gerado uma ansiedade, uma angústia por parte dos servidores, que ficam pensando que, com essa fusão, além do aumento da já carga horária grande, ainda terão que buscar uma especialidade em outra área porque passam a trabalhar nos dois hospitais – pelo menos, é o que a gente entende dessa fusão.

O secretário de Saúde, que é uma personalidade, uma pessoa de grande educação, um *gentleman*, uma pessoa que nos atende muito bem todas as vezes em que vamos lá e, inclusive, muito atento aos clamores do povo de Minas Gerais neste momento de crise, disse o seguinte: “A fusão se deve à questão da diminuição de custo na compra de insumos, na compra de medicamentos”. O questionamento que eu faço é: a Fhemig é uma rede única. Não se pode fazer uma única licitação então tendo a Fhemig a liderá-la, deputado Doutor Jean Freire, deputado Gustavo Santana? E aí é claro que os hospitais que fazem parte da rede Fhemig, nessa licitação, vão estabelecer aquilo que é necessário. Nós teríamos uma economia maior ainda.

Além disso, ainda se estuda – essa é a notícia – a fusão de outros dois hospitais: o Julia Kubitschek e o Alberto Cavalcanti, o que traz – repito – angústia, ansiedade, insatisfação, preocupação dos nossos servidores da rede. E, diga-se de passagem, não são apenas servidores, são guerreiros. Olhem, eu tenho orgulho de defender aqui, nesta Casa, os servidores da Fhemig, por tudo historicamente que a Fhemig representa, pela excelência, pela qualidade dos serviços que são prestados e oferecidos, mesmo com toda a precariedade dos mesmos.

E eu queria chamar a atenção, inclusive, para algo que a gente tem discutido aqui nesta Casa já há algum tempo – e eu já tinha, inclusive, chamado a atenção para este fato: a possibilidade de transferência da gestão da Fhemig para as OSs, o que é uma grande preocupação.

Eu não tenho nada contra as OSs, pelo contrário. Como alguém que venha do terceiro setor, acho que as OSs prestam um papel importantíssimo na nossa economia, menos na saúde. Saúde não é lugar para OSs. Estamos acompanhando, aqui de Minas Gerais, o caos instaurado na saúde do Rio de Janeiro, por causa da transferência da gestão pública para as organizações sociais. É bom lembrar que, diferente do servidor público, o servidor de OS não tem compromisso com a coisa pública. Ele pode fazer greve na hora em que ele quiser. Ele pode cruzar os seus braços no momento em que bem entender.

Por isso, quero pedir aqui que a Secretaria de Estado de Saúde possa olhar para os nossos pedidos, para um projeto que tenho nesta Casa, para um projeto de lei que estabelece que, em qualquer movimentação que for feita nesse sentido, deve-se consultar o Conselho Estadual de Saúde, que tem a capacidade, através da sua representatividade, de apresentar estudos técnicos que comprovem se isso é bom ou não. A gente já sabe que o Conselho Estadual de Saúde, na sua maioria, já demonstrou que também não deseja que isso aconteça. Vamos preservar a história, por exemplo, da Colônia Santa Fé, lá no Sul de Minas, em Três Corações, que é a maior referência em curas de feridas no País, quiçá da América Latina, reconhecidamente com profissionais de grande excelência e de grande capacidade nessa área.

Agora, não poderia também encerrar a minha fala...

Eu não podia deixar aqui também de encerrar essa minha fala, dizendo da minha indignação, da minha chateação enquanto católico, enquanto cristão, com as notícias que nós temos tido nesses dias de um grupo de humor, pelo qual até tenho respeito, porque é um grupo que tem algumas críticas sociais importantes. Mas há um princípio basilar do direito romano que diz que o seu direito termina quando começa o direito do outro.

Eu sou defensor ardoroso da liberdade de expressão. É uma das grandes conquistas que nós conseguimos na história ocidental, a partir da proposta iluminista, dos projetos, das revoluções liberais, da Revolução Francesa do século XVIII. A liberdade de expressão é linda, mas a liberdade de expressão também deve seguir o princípio basilar do direito romano. A liberdade de expressão termina a partir do momento em que você ofende alguém. A partir do momento em que uma crença, em que valores morais e éticos são diretamente afetados.

É o que aconteceu, por exemplo, com essa notícia de que há um sarcasmo, um vilipêndio à fé cristã, demonstrado, com todo mau gosto. Inclusive há campanhas para cancelar Netflix, e por aí vai. Muitos cristãos estão ofendidos pelo que se fez com aquilo que nós temos como sagrado, com aquilo que defendemos como valioso.

Sobretudo, deputado Antonio Carlos Arantes, nesse período, período de advento para os católicos, um período de reflexão, em que, na contramão dessa ideia de um Natal de comércio, de gastos excessivos, da avidez pelo lucro, da avidez pelo material, nós apresentamos uma ideia de um Natal voltado para a espiritualidade – espiritualidade no sentido de que a vida não se esgota na materialidade e que o verdadeiro personagem do Natal deve ser respeitado. O verdadeiro sentido do Natal deve ser defendido por nós.

Estou aqui, então, para demonstrar o meu repúdio, a minha insatisfação e pedir respeito aos milhões e milhões de cristãos pelo Brasil que, como eu, sentiram-se tolhidos, sentiram-se ofendidos na sua liberdade de fé. Muito obrigado.

O deputado Doutor Jean Freire\* – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde aos deputados aqui presentes. Professor Cleiton, muito bom ficar aqui para ouvir, sempre, V. Exa. usar desta tribuna, sempre com assuntos pertinentes, preocupado com o nosso estado, preocupado com a região que V. Exa. representa, o Sul de Minas – e representa tão bem nesta Casa –, apresentando propostas reais, trazendo temáticas e fazendo denúncias aqui de cunho muito importante.

Então fico muito feliz, professor, em ver V. Exa. fazer esses questionamentos, defender tão bem a nossa fé cristã. É muito bom realmente ouvi-lo aqui. Parabéns por suas falas aqui. Tenho certeza de que os colegas deputados também ficaram atentos.

Então, boa tarde a todos. Boa tarde à Mesa, boa tarde ao presidente, boa tarde aos que aqui nos assistem, aos telespectadores da TV Assembleia, aos servidores desta Casa. Sempre eu procuro, durante a semana, em algum momento em que uso a tribuna, falar um pouco das minhas andanças pelo interior de Minas Gerais, mais especificamente pela região que represento: o Jequitinhonha e o Mucuri. Esta semana não poderia ser diferente. Estive em Águas Vermelhas, Berizal, Virgem da Lapa, Coronel Murta, Itaobim, Araçuaí.

Quero trazer uma temática aqui, hoje, que foi muito discutida e muito cobrada em Águas Vermelhas, divisa do Jequitinhonha com o Rio Pardo. Fui àquela cidade a convite do meu amigo Roger, uma liderança importante em Águas Vermelhas, e da sua esposa Cida, e em Divisa Alegre. Acompanhado pelo Roger, pelo amigo Paulo e por minha assessoria, a primeira comunidade que visitamos, em Águas Vermelhas, foi Itamarati.

Itamarati, para quem não sabe, significa rio de pedras pequenas – rio de pedras pequenas. Eu gostaria, inclusive, de mencionar e de mandar um abraço para as pessoas que estiveram comigo em uma reunião muito boa, com participação dos moradores da comunidade: para a Zélia, uma lavradora; um PM aposentado, o Mendes, que, ao chegar, o vi fazendo um trabalho importante: com o próprio recurso, desassoreava o rio da cidade; o Fábio, diretor, que conduz tão bem a escola estadual, para a qual também já colocamos emenda parlamentar; a D. Lília, que é liderança naquela comunidade; a Alane, também liderança; o Adão; ao pastor, que participou da reunião; e tantos outros lá.

Sr. Presidente, sempre quando chegamos a esta tribuna para falar, encontramos dois copos de água aqui para que possamos, durante a nossa fala, fazer uso da água, essencial a nossa vida. Aqui, quando estamos numa audiência pública, é água a todo momento; nos oferecem água a todo momento. Cuidadosamente, peço sempre e não deixo trocar o meu copo d'água antes que ele acabe. Acho que temos de fazer esse exercício. Quando sempre chegam, de uma maneira muito alegre, servindo tão bem a nós, os servidores desta

Casa com a bandeja d'água, com o cafézinho, sempre os cumprimentos e peço-lhes para esperar para que eu termine de usar o meu copo d'água.

Quando cheguei lá em Itamarati, havia uma garrafa d'água como esta aqui, inclusive esta eu trouxe de lá. Havia uma garrafa d'água lá Município de Águas Vermelhas e uma de água mineral, lacrada. Deu para ver que esta era da comunidade e a outra não. Imediatamente, antes que começasse a reunião, chamei a D. Lília, entreguei-a a garrafa de água mineral e pedi a ela, Professor Cleiton, que retirasse aquela água dali. Dei a ela, que fez aquele gesto por educação, a sugestão, sempre quando for um agente político, uma autoridade, alguém que seja da Copasa, da Copanor, do governo, da Assembleia Legislativa, de nunca oferecer água mineral, nunca. Isso é uma afronta ao nosso povo, que não bebe água mineral. Chegamos às comunidades, a audiências públicas no interior e lá vêm eles com água mineral para nos oferecer. Muitas vezes, em audiência pública, quando vamos falar sobre água, quando a temática é água. Temos água mineral enquanto as pessoas da cidade, no dia a dia, não têm essa água.

Aqui na lanchonete dos deputados, temos água de boa qualidade. Aliás, sempre falo que os servidores daqui nos estimulam mais, nas audiências públicas, a usar água. Como médico, sei que, por dia, o ideal era que cada cidadão, que cada cidadã usasse, no mínimo, dois litros d'água. Como médico, também sei a importância da água. É por isso que sempre trazemos essa temática água aqui, com muita responsabilidade.

Sr. Presidente, trouxe essa garrafa d'água e vou deixá-la na nossa lanchonete e pedir aos deputados que a frequentarem que bebam um pouco dela. Essa é a água que o povo de Águas Vermelhas, que o povo de Itamarati bebe. Parece tão límpida. Parece toda transparente, limpa demais. Isso que está neste copo, caros colegas, é após ferver essa água. Aparece, deputado Gustavo, esse que deve ser um sal ou calcário ou coisa assim. Vou deixar essa água lá. O deputado que tiver coragem beba dela, mas saiba que é a água que eles tomam. Vou deixar o copo ao lado, que tem isso na água depois de fervê-la.

Sr. Presidente, Antonio Carlos, eu vi as vasilhas em que eles fervem a água, trouxe uma chaleira totalmente impregnada por esse elemento sólido. Os chuveiros queimam com seis meses. A máquina, de lavar de quem tem, queima. Quem usa essa água em um carro também tem problemas mecânicos nele.

Vou deixar esse copo com essa água e vocês saibam que ela, depois que ferve, fica com isso, com esse elemento sólido. Vou deixar lá na nossa lanchonete. Vocês vão ter a satisfação de ver o sabor. Não vou vir aqui dizendo, nunca faço, sempre repito, não vou fazer demagogia que isso tem um, seis ou oito meses.

Não é de hoje que usam essa água lá. Nós temos água em pior situação, nós temos águas neste estado que estão em pior situação do que esta que eu estou mostrando. Esta aqui, quem olha pensa que está limpinha, que não causa nada à saúde. Imaginem esta água com esta substância, após uma filtração que ocorre no nosso corpo, nos nossos rins. Aí depois a gente não entende por que os nossos pacientes têm tantos cálculos renais. Podem ser fruto dessa água. Nós estamos encaminhando pedido à Copanor e à Copasa, para que sejam feitos estudos para ver se a água é maléfica ou não. Só de se ferver a água e ficar algo sólido... Se você ingerir aquilo, e aquilo passar pelos seus rins, boa coisa não deve deixar.

Eu quero fazer sempre isso, não venho aqui só para falar das mazelas e das coisas ruins. Nessa mesma região, na mesma cidade, eu visitei a Fazenda Compostela, em Águas Vermelhas, deputado Antonio Carlos Arantes, que produz um café de alta qualidade. O empreendimento é fantástico. Nós temos, sim, que atuar dando capacidade, desde que isso seja feito com responsabilidade, com sustentabilidade. O senhor ia gostar de conhecê-la, deputado. Lá nós temos uma fazenda experimental, um grupo que tem uma fazenda experimental junto com esse empreendimento do café. Lá estão sendo produzidos, em fase experimental, maçã, pera, pêssego, vários tipos de uvas. Lá nós temos fazendas próximas, e eu fui visitar a Fazenda Dom Félix, onde um senhor produz o que abastece Taiobeiras e Salinas: pitaia, maçã, pera, pêssego, uvas de várias qualidades. Isso é lá, nessa mesma região. Inclusive, ele está tendo dificuldade de ter acesso a água; não é um grande empreendedor. Eu vi os dois lados. E mesmo o grande

empreendedor, até onde eu vi, estava fazendo isso com responsabilidade. E se faz com responsabilidade, se leva riqueza à região, e ainda mais, se distribui essa riqueza... A gente pode andar numa comunidade e ver a diferença entre as casas.

Então, meus amigos, eu trago aqui duas questões, desta tribuna, hoje. A questão da mesma região, da mesma cidade, onde alguns, eu diria, onde muitos não têm acesso à água de qualidade. E eu fiz questão de trazer e repito, vou pedir para que a deixem ali, na nossa lanchonete, desse jeito, mas quem quiser bebê-la deve saber que tem esse elemento nela. Depois, se tiver cálculo renal, não vá culpar o Doutor Jean. Eu estou avisando! Eu estou avisando! Na mesma região há uma riqueza que pode ajudar muito no desenvolvimento da nossa região. Quero aproveitar para convidar, e vou fazer o convite pessoalmente à nossa secretária de Agricultura, para ir ver o belo empreendimento que está gerando emprego lá. Eu sempre pauto: se for feito com responsabilidade, tem o meu apoio, tem o nosso apoio, com certeza.

Portanto, Sr. Presidente, peço à Copasa e à Copanor – já o fizemos via requerimento e estou fazendo aqui de maneira verbal, da tribuna desta Casa – que tenham um olhar diferenciado para as regiões que mais precisam. A culpa, não adianta, a vida inteira, a colocarmos na falta de chuva; não adianta ficarmos falando aqui que é falta, e é falta de chuva. Agora, nesses dias, está chovendo lá. É triste, Sr. Presidente, a gente ver a água indo embora. A gente não vê políticas públicas, muitas simples, muitas simples, e que o povo de lá sabe fazer tão bem, Professor Cleiton, mas não têm condições financeiras para fazê-las.

São barraginhas, barramentos, cisternas de captação de água da chuva, que são feitos pela Cáritas, pelo CAV, pela articulação do semiárido. Então eu acho que, com tão pouco, levando em conta a dimensão da água na nossa vida, nós poderíamos, sem sombra de dúvida, ajudar aquela região. Quem passa lá hoje... Sempre eu falo às quintas-feiras. Daqui a pouco eu estarei saindo para lá. Não vou ter a felicidade de ver porque vai ser à noite, mas quem passa lá hoje naquelas estradas pensa: “O Doutor Jean não está falando a verdade, isso aqui é tudo verde”. É verde porque, quando chove, de um dia para o outro, deputado, aquela região fica verde. Linda ela sempre é, seja na questão do semiárido ou não, da seca ou não; a minha região é a mais linda deste estado, a de vocês é a segunda. A minha é a mais linda deste estado.

Então, caros colegas, eu peço apoio de V. Exas. para que possamos levar isso até a Copasa. E, quando eu for lá, eu vou também levar para eles e pedir para que eles bebam essa água. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/12/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eliane Amorim da Silva Marciano, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Henrique;

exonerando Vinicius Borges, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Izabela de Souza Rosa, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 91/2019**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Gibbor Publicidade e Publicação de Editais Eireli EPP. Objeto: prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação estadual. Objeto



do aditamento: segunda prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 17/1/2020 a 16/1/2021. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATAS****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 636/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/8/2019, na pág. 57, no *caput* do art. 1º, onde se lê:

“Comissão de Valores Imobiliários”, leia-se:

“Comissão de Valores Mobiliários”.

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.369**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/8/2019, na pág. 6, no *caput* do art. 1º, onde se lê:

“Comissão de Valores Imobiliários”, leia-se:

“Comissão de Valores Mobiliários”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2019****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/12/2019, no “Relatório”, na pág. 82, onde se lê:

“A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Durante a discussão do projeto foi sugerida uma proposta de emenda ao Substitutivo nº 1, pelo deputado Guilherme da Cunha, que foi acatada por esta comissão.”, leia-se:

“Compete a esta comissão emitir parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.”.

**PROJETO DE LEI Nº 1.360/2019**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/12/2019, na pág. 52, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer”.